



**Controladoria-Geral da
União - CGU**

RELATÓRIO Nº 201407040

**Fundação Nacional de Saúde
- ES**

**AUDITORIA DE
AVALIAÇÃO DA GESTÃO**

Programa 2068 – Saneamento Básico/ Ação 10GD – Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios de até 50.000 habitantes, exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE).

UNIDADE EXAMINADA
Funasa-ES

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/04/2014 a 12/05/2014.

POR QUE O TRABALHO FOI REALIZADO?

A ação de controle foi realizada a fim de avaliar a Avaliação da Gestão da Funasa, referente ao exercício de 2013..

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS?

-Pagamentos indevidos de vantagens no valor de R\$ 193.104,08, em 2013;

-Pagamentos indevidos de pensões no montante de R\$ 11.296,38, em 2013;

-Desvio de função de servidores;

-Pagamento efetuado de R\$ 100.495,97 de serviços de baixa qualidade técnica e em desacordo com o Termo de Referência;

-Pagamentos efetuados sem documentação técnica suficiente;

-Deficiência no controle de material do contrato de limpeza e conservação;

QUAIS RECOMENDAÇÕES FORAM EMITIDAS?

-Correção dos valores pagos indevidamente;

-Ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente;

-Implementação de novos controles internos visando evitar a ocorrência de alterações indevidas nos valores das pensões concedidas;

-Atuar nos órgãos cessionários visando corrigir os desvios de função identificados;

-Apurar responsabilidade pela autorização de pagamento de serviços em desacordo com as cláusulas do contrato;





Unidade Auditada: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - ES

Exercício: 2013

Processo: 25150.002373/2014-36

Município: Vitória - ES

Relatório nº: 201407040

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Análise Gerencial

Senhor Chefe da CGU-Regional/ES,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201407040, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pela SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNASA NO ESPÍRITO SANTO.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/04/2014 a 12/05/2014, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

O Relatório de Auditoria encontra-se dividido em duas partes: Resultados dos Trabalhos, que contempla a síntese dos exames e as conclusões obtidas; e Achados de Auditoria, que contém o detalhamento das análises realizadas. Consistindo, assim, em subsídio ao julgamento das contas apresentadas pela Unidade ao Tribunal de Contas da União – TCU.

Registra-se que os Achados de Auditoria apresentados neste relatório foram estruturados, preliminarmente, em Programas e Ações Orçamentárias organizados em títulos e subtítulos, respectivamente, segundo os assuntos com os quais se relacionam diretamente.



Posteriormente, apresentam-se as informações e as constatações que não estão diretamente relacionadas a Programas/Ações Orçamentários específicos.

2. Resultados dos trabalhos

De acordo com o escopo de auditoria firmado, por meio da Ata de Reunião realizada em 18/11/2013, entre a CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e a SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SECEX/TCU-ES, foram efetuadas as seguintes análises:

2.1 Avaliação da Conformidade das Peças

As análises relativas à conformidade das peças demonstrou que a SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNASA NO ESPÍRITO SANTO elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do Tribunal de Contas da União para o exercício de referência.

As peças contemplam os formatos e conteúdos obrigatórios nos termos da DN TCU nº 127/2013, da DN TCU nº 132/2013 e da Portaria TCU nº 175/2013, exceto quanto à apresentação do quadro sobre a Programação orçamentária e financeira e resultados alcançados, quando a Unidade informou que *“As Superintendências Estaduais não tem responsabilidade sobre nenhum nível de programação definida no Plano Plurianual 2012 – 2015, tendo em vista que o orçamento está vinculado à UG 255000 (Funasa Presidência)”*.

2.2 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

Da análise dos quadros referentes ao item 2.2 (Programação orçamentária e financeira e resultados alcançados) do Relatório de Gestão 2013 da Suest/ES, foi verificado que não constam informações a respeito das metas físicas e financeiras das ações finalísticas da Funasa (10GD, 10GE, 10GG, 7652 e 7656), executadas pela Suest/ES.

Por orientação da Presidência da Funasa, a Unidade informou em seu Relatório de Gestão que *“As Superintendências Estaduais não tem responsabilidade sobre nenhum nível de programação definida no Plano Plurianual 2012-2015”*, tendo em vista que o orçamento está todo vinculado a UG 255000 (Funasa Presidência).

Conforme informação constante do Relatório de Gestão, com relação ao plano de trabalho, no ano de 2013, foi instituído para as Superintendências Estaduais, um plano de ação, baseado na ferramenta interna de planejamento, com atributos de abrangência nacional e estadual, expressos por projetos, ações, subações, tarefas, responsáveis, e prazo de execução, em correlação com as metas e objetivos estratégicos definidos no plano estratégico da instituição, numa escala ascendente.

As Superintendências Estaduais, portanto, ao executarem o seu plano de trabalho, contribuem para o alcance, em primeiro lugar, das metas estabelecidas pela instituição, e,



por consequência, com os objetivos estratégicos estabelecidos. Esse é o nível de atuação das Superintendências, no espectro do processo de planejamento estratégico desenvolvido pela Fundação.

Considerando que as informações de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional organizadas no Relatório de Gestão devem permitir a visão sistêmica do desempenho da gestão dos responsáveis em cada unidade jurisdicionada durante um exercício financeiro, e além de tudo devem servir para medir os resultados que possam impactar os objetivos das ações finalísticas executadas nas Superintendências Estaduais, constatamos que ficou prejudicada a avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão na Suest/ES.

Portanto, sem informações físicas e financeiras das ações finalísticas detalhadas por Superintendência Estadual, não é possível realizar a análise quanto à eficácia e à adequação das prioridades em atividades relacionadas à avaliação dos resultados da gestão, em termos de relevância, criticidade, materialidade, bem como da eficácia das medidas corretivas adotadas no caso de desvios no cumprimento das metas estabelecidas para cada Superintendência Estadual.

Com relação à contratação para elaboração de projetos de engenharia de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário; contratação de empresa para supervisão de obras de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e papel da Funasa na supervisão e execução de tais contratos, foram analisados os aspectos referentes aos procedimentos e controles implementados pela Unidade para acompanhamento e fiscalização.

Como resultado dos trabalhos de análise dos procedimentos e dos controles implementados, e das informações fornecidas pela Unidade, constatamos as seguintes fragilidades na gestão destes contratos:

- Pagamento efetuado no valor de R\$ 100.495,97 de serviços com baixa qualidade técnica e em desacordo com o Termo de Referência que regula o contrato; e
- Pagamentos efetuados sem a documentação técnica suficiente que comprove o recebimento dos serviços em conformidade com os normativos que regulamentam a execução dos contratos nº 79/2012 e nº 80/2012.

2.3 Avaliação dos Indicadores de Gestão da UJ

Conforme ajuste de escopo realizado nos termos do §6º do inciso III do art. 9º da Decisão Normativa TCU nº 132/2013, esse tema não foi objeto de exame.

2.4 Avaliação da Gestão de Pessoas

A auditoria realizada sobre a gestão de recursos humanos da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Espírito Santo – FUNASA/Suest-ES teve por objetivo avaliar a adequabilidade da força de trabalho da Unidade frente às suas



atribuições; a observância da legislação sobre remuneração, cessão e requisição de pessoal, bem como sobre concessão de aposentadorias, reformas e pensões; a consistência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas; e a tempestividade dos registros pertinentes ao sistema contábil e aos sistemas corporativos obrigatórios.

A metodologia utilizada pela equipe de auditoria foi diferenciada conforme o item. Quanto à força de trabalho, foi realizada a análise das informações cadastrais constantes do sistema SIAPE e prestadas pelos gestores no Relatório de Gestão da Unidade. No que tange à remuneração de pessoal estatutário (ativos, aposentados e pensionistas), foi realizada análise censitária no SIAPE a partir de ocorrências pré-estabelecidas (cruzamento entre os registros do SIAPE e a legislação de pessoal), com o auxílio da ferramenta DW-SIAPE. Quanto aos registros nos sistemas corporativos obrigatórios, foi realizada análise censitária de todos os registros de aposentadoria, reforma ou pensão no SISAC, com início da vigência em 2013.

Nesse contexto, o resultado dos exames evidenciou a seguinte situação:

a) Força de Trabalho

As folhas de pagamento de pessoal da FUNASA/Suest-ES nos meses indicados apresentaram a seguinte evolução de quantitativos por situação funcional:

Quadro: Evolução dos quantitativos de pagamentos realizados pelos gestores da FUNASA/Suest-ES no sistema SIAPE, por situação funcional, no período de dezembro/2011 a dezembro/2013

Situação Funcional	Folhas de pagamento da FUNASA/Suest-ES			Variação Percentual (B) / (A)
	Dezembro/2011 (A)	Dezembro/2012	Dezembro/2013 (B)	
Ativo permanente	80	71	64	- 20,00%
Aposentado	304	298	298	- 1,97 %
Requisitado	1	2	3	200,00%
Nomeado em cargo comissionado	4	5	4	0,00%
Cedido	1	1	0	- 100,00%
Contrato temporário	3	3	2	- 33,33%
Exercício descentralizado de carreira	0	1	1	100,00%
Cedido ao SUS/Lei 8.270/1991	21	21	19	-9,52%
Estagiário	18	16	12	- 33,33%
Beneficiário de pensão	301	298	300	-0,33%
Totais	733	716	703	-4,09%

Fonte: Sistema SIAPE.

A força de trabalho da FUNASA/Suest-ES nesse mesmo período apresentou a seguinte evolução:

Quadro: Evolução da força de trabalho da FUNASA/Suest-ES no período de dezembro/2011 a dezembro/2013

Força de trabalho (*)	Folhas de pagamento da FUNASA/Suest-ES			Variação Percentual (B) / (A)
	Dezembro/2011 (A)	Dezembro/2012	Dezembro/2013 (B)	
Quantidade de servidores	88	82	74	- 15,91%
Observação: (*) A força de trabalho é composta pelos servidores na situação funcional de “Ativo permanente”, de “Requisitado”, de “Nomeado em cargo comissionado”, de “Contrato temporário” e de “Exercício descentralizado de carreira”.				



A força de trabalho da FUNASA/Suest-ES em dezembro/2013 apresentava a seguinte distribuição por faixa etária e escolaridade:

Quadro: Qualificação da força de trabalho da FUNASA/Suest-ES em dezembro/2013 por faixa etária e por escolaridade

Faixa etária	Quantidade	Escolaridade	Quantidade
Até 40 anos	4	1º grau incompleto	3
Entre 40 anos e 50 anos	13	1º grau completo	1
Entre 50 anos e 60 anos	45	2º grau completo	29
Acima de 60 anos	12	Superior completo	41
Total	74	Total	74

Fonte: Sistema SIAPE.

Em consulta ao sistema SIAPE, confirmou-se que, em dezembro/2013, 28 (vinte e oito) servidores ativos da FUNASA/Suest-ES recebiam abono de permanência, ou seja, já possuíam direito à aposentadoria. Esse quantitativo, à época, representava 37,84% da força de trabalho da Unidade.

Historicamente, os gestores definem que o quantitativo ideal de servidores da FUNASA/Suest-ES é de 96 servidores, 22 servidores a mais do que o quantitativo da força de trabalho da Unidade em dezembro/2013, que era de 74 servidores.

A carência de recursos humanos, em parte, tem sido suprida por meio de contratos de terceirização de serviços de recepção e copeiragem. Segundo os gestores, esses contratos de terceirização são fundamentais “*devido à escassez de pessoal, visto que eles atuam como apoio administrativo, realizando atividades como redação de documentos, arquivamento de documentos, entrega de documentos, recepção de pessoas, atendimento ao telefone. Faz-se necessário a realização, urgente, de concurso público para suprir a necessidade de pessoal*” (sic) (item 5.2.5 do Relatório de Gestão da Unidade).

Conforme item específico deste Relatório, essa carência de recursos humanos tem impactado o serviço de análise financeira das prestações de contas dos convênios executados pela FUNASA/Suest-ES: o Serviço de Convênios da Unidade possui apenas um servidor para realizar a análise de 53 convênios em fase de prestação de contas, que totalizam R\$ 11.980.000,00.

b) Remuneração de pessoal à luz da legislação e Sistema Contábil (SIAPE/SIAFI)

Para verificação da conformidade dos pagamentos das remunerações dos servidores ativos e dos proventos de aposentadoria e de pensão civil, foram realizadas as seguintes análises a partir do Acompanhamento Permanente da Gestão durante 2013:

Quadro: Qualificação das ocorrências de cadastro/pagamento identificadas durante a auditoria de gestão de 2013 da FUNASA/Suest-ES

Descrição da ocorrência	Detalhamento da ocorrência	Quantidade
Ocorrência 008D – Servidores com parcela de devolução ao erário interrompida ou com prazo ou valor alterados - Pensão	Servidores relacionados	3
	Situações solucionadas integralmente	1
	Situações solucionadas parcialmente	0
	Situações não solucionadas	0
	Situações pendentes de manifestação	2
Ocorrência 035 – Pensões concedidas após 19-02-2004, cadastradas no SIAPE em tipos menores que 52	Servidores relacionados	5
	Situações solucionadas integralmente	5
	Situações solucionadas parcialmente	0
	Situações não solucionadas	0
	Situações pendentes de manifestação	0
Ocorrência 052 – Instituidores de pensão sem pensionista ou com pensionista excluído	Servidores relacionados	1
	Situações solucionadas integralmente	1
	Situações solucionadas parcialmente	0



Descrição da ocorrência	Detalhamento da ocorrência	Quantidade
	Situações não solucionadas	0
	Situações pendentes de manifestação	0
Cruzamento dos bancos de dados do SIAPE e da RAIS - Acumulação irregular de cargos públicos e descumprimento da jornada de trabalho do cargo efetivo	Servidores relacionados	5
	Situações solucionadas integralmente	5
	Situações solucionadas parcialmente	0
	Situações não solucionadas	0
	Situações pendentes de manifestação	0
Filhas maiores de 21 anos solteiras – Pensionistas titulares de cargos públicos ou possuidoras de renda própria capaz de proporcionar subsistência condigna	Servidores relacionados	2
	Situações solucionadas integralmente	0
	Situações solucionadas parcialmente	0
	Situações não solucionadas	0
	Situações pendentes de manifestação	2
Emenda Constitucional nº 70/2012 – Servidores com percepção indevida da rubrica SIAPE nº 82832 – VPNI EMENDA CONSTITUCIONAL 70/2012	Servidores relacionados	2
	Situações solucionadas integralmente	2
	Situações solucionadas parcialmente	0
	Situações não solucionadas	0
	Situações pendentes de manifestação	0
Cruzamento dos bancos de dados do SIAPE e CNPJ – Servidores que gerenciam ou administram sociedades privadas	Servidores relacionados	1
	Situações solucionadas integralmente	0
	Situações solucionadas parcialmente	0
	Situações não solucionadas	0
	Situações pendentes de manifestação	1
Vantagens pessoais decorrentes do princípio da irredutibilidade de remuneração – Ausência de absorção dos valores dessas vantagens na mesma proporção dos aumentos de rendimento dos servidores	Servidores relacionados	35
	Situações solucionadas integralmente	0
	Situações solucionadas parcialmente	0
	Situações não solucionadas	35
	Situações pendentes de manifestação	0
Opção de função – Pagamento em desacordo com orientações da SEGEP/MP	Servidores relacionados	3
	Situações solucionadas integralmente	0
	Situações solucionadas parcialmente	0
	Situações não solucionadas	0
	Situações pendentes de manifestação	3
Indenização prevista no artigo 16 da Lei nº 8.216/1991 – Desvio de função de servidores	Servidores relacionados	4
	Situações solucionadas integralmente	0
	Situações solucionadas parcialmente	0
	Situações não solucionadas	4
	Situações pendentes de manifestação	0
Pensões concedidas com fundamento no artigo 15 da Lei nº 10.887/2004 – Pagamentos indevidos em decorrência do descumprimento dos artigos 2º e 15 da Lei nº 10.887/2004	Servidores relacionados	6
	Situações solucionadas integralmente	2
	Situações solucionadas parcialmente	0
	Situações não solucionadas	4
	Situações pendentes de manifestação	0

Fonte: Sistemas SIAPE e CNPJ, Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e ferramenta DW-Siape.

As incorreções de cadastro e/ou de pagamento confirmadas durante esta auditoria estão registradas nos itens deste Relatório correspondentes às descrições sumárias a seguir elencadas, com prejuízo potencial, no exercício de 2013, no montante de R\$ 204.400,46:

- Pagamentos indevidos de pensões no montante de R\$ 11.296;
- Pagamentos indevidos de vantagens no valor de R\$ 193.104,08; e
- Desvio de função de servidores cedidos com fundamento no artigo 20 da Lei nº 8.270/1991.

c) Sistema corporativo (SISAC):

Confirmou-se que, de forma geral, os gestores da FUNASA/Suest-ES cumpriram o prazo previsto no artigo 7º da Instrução Normativa TCU nº 55/2007 para o cadastramento no



SISAC dos atos de concessão de aposentadoria e de pensão civil emitidos no exercício de 2013, bem como para o encaminhamento dos respectivos processos de concessão à CGU-Regional/ES.

Quadro: Quantitativos de atos de concessão de aposentadoria e de pensão civil sujeitos a cadastro no sistema SISACNET no exercício de 2013

Tipo de ato	Quantidade de atos emitidos em 2013	Quantidade de atos cujo prazo do artigo 7º da IN/TCU nº 55/2007 foi atendido
Aposentadoria	21	20
Pensão civil	11	11
Total	32	31

Fonte: Sistema SISACNET.

d) Acumulações ilegais de cargos públicos

Por meio do cruzamento dos bancos de dados do sistema SIAPE, relativo à folha de agosto/2013, e da Relação Anual de Informações Sociais de 2012, evidenciou-se a inexistência de acumulações irregulares de cargos públicos e de proventos de aposentadoria, pagos pela FUNASA/Suest-ES, com remunerações “extra-SIAPE” decorrentes de outros vínculos públicos.

e) Terceirizados, em situação irregular, segundo o artigo 1º do Decreto nº 2.271/1997

Em consonância com a informação constante no item 5.2 do Relatório de Gestão, a FUNASA/Suest-ES não possui “*mão de obra terceirizada pertinente a Cargos e Atividades do Plano de Cargos do Órgão*”.

Nesta auditoria, não foram identificadas terceirizações que contrariem o artigo 1º do Decreto nº 2.271/1997.

f) Controles Internos Administrativos da Gestão de Pessoas

A avaliação da estrutura de controles internos da unidade na área de recursos humanos foi realizada com o objetivo de confirmar sua eficácia na consecução dos objetivos estratégicos da unidade para o exercício auditado.

Verificou-se que se faz necessária a implementação de rotinas por parte da unidade com o objetivo de aprimorar seus controles internos e, conseqüentemente, melhorar a gestão de recursos humanos no tocante ao monitoramento e ao atendimento das recomendações da CGU e das orientações do órgão central do SIPEC. Fragilidades nos controles internos da área de recursos humanos foram causas de constatações apontadas neste Relatório de Auditoria.

Conclui-se porém que, apesar das falhas de controle apontadas, pode-se afirmar com razoável certeza que há suficiência de controles internos para atingimento dos objetivos estratégicos da FUNASA/Suest-ES. Mesmo porque a área de gestão citada não está diretamente relacionada aos principais macroprocessos finalísticos da unidade.

2.5 Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios da UJ

As aquisições realizadas pela Unidade ao longo de 2013 foram avaliadas com ênfase nos seguintes critérios, quando aplicável: motivação da aquisição, pesquisa de preços, orçamento, parecer jurídico, modalidade utilizada, conteúdo do instrumento convocatório, cumprimento de prazos, descrição do objeto, projeto básico, critério de



juízo, habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e aceitabilidade das propostas.

Seguem-se informações das aquisições realizadas:

Quadro: Licitações avaliadas

Descrição	Quantidade de processos	Valor envolvido *
Processos licitatórios	8	716.300,29
Processos avaliados	6	682.423,49
Processos em que foi detectada alguma desconformidade *	0	0
<i>* O valor mencionado na última linha corresponde ao total das aquisições e não indica necessariamente a existência de prejuízo</i>		

Fonte: Siasg e Suest/ES

Quadro : Dispensas de licitação avaliadas

Descrição	Quantidade de processos	Valor envolvido *
Processos de dispensa	17	264.465,19
Processos avaliados	12	204.506,19
Processos em que foi detectada alguma desconformidade *	0	0
<i>* O valor mencionado na última linha corresponde ao total das aquisições e não indica necessariamente a existência de prejuízo</i>		

Fonte: Siasg e Suest/ES

Quadro: Inexigibilidade de licitação avaliadas

Descrição	Quantidade de processos	Valor envolvido *
Processos de inexigibilidade	10	245.816,00
Processos avaliados	1	126.000,00
Processos em que foi detectada alguma desconformidade *	0	0
<i>* O valor mencionado na última linha corresponde ao total das aquisições e não indica necessariamente a existência de prejuízo</i>		

Fonte: Siasg e Suest/ES

Não foram avaliados os quesitos de sustentabilidade ambiental nas compras e contratações realizadas em 2013 já que a Unidade não adquiriu bens de informática e não contratou obras ou serviços de engenharia.

Não foram identificadas impropriedades e/ou irregularidade nos processos de aquisição de bens e serviços que pudessem comprometer o resultado das ações sob responsabilidade da Unidade.



2.6 Avaliação da Situação das Transferências Voluntárias

A avaliação da gestão das transferências de recursos visou a verificar a atuação da unidade auditada para: garantir o alcance dos objetivos definidos nos instrumentos de transferências; realizar a análise das prestações de contas dos convenientes ou contratados; fiscalizar a execução do objeto da avença e verificar a suficiência das estruturas de pessoal e tecnológica para a gestão das transferências.

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNASA NO ESPÍRITO SANTO não possui autonomia para conceder transferências voluntárias, ficando a cargo da Presidência da FUNASA a concessão de todas as transferências voluntárias de recursos mediante convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres. Pesquisa realizada no SICONV identificou 07 (sete) convênios firmados pela Presidência da FUNASA para implementação no Espírito Santo em 2013, nas seguintes naturezas: 03 (três) melhorias sanitárias domiciliares, 01 (um) saneamento rural e 03 (três) sistemas de resíduos sólidos. Quanto ao acompanhamento das transferências firmadas na jurisdição da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNASA NO ESPÍRITO SANTO, a unidade atua diretamente na fiscalização da execução física dos convênios, na cobrança das prestações de contas, na análise das prestações de contas, e na instauração de Tomada de Contas Especial – TCE.

Quanto à fiscalização dos convênios vigentes, a Unidade informou que foram planejadas 318 fiscalizações e executadas 125 fiscalizações. O quadro a seguir resume a situação das fiscalizações:

Quadro: Fiscalização física e presencial das transferências concedidas

Situação dos Convênios	Quantidade
Vigentes no exercício	113
Com previsão de fiscalização	318
Fiscalizadas de forma física e presencial	39,3 %

Fonte: Suest/ES

Quanto à cobrança das prestações de contas, a Unidade apresentou o mecanismo de cobrança tempestiva das prestações de contas tendo como resultado apenas 3 prestações de contas devidas que não foram apresentadas dentro do exercício.

Quanto à análise das prestações de contas, a Unidade demonstrou que das 110 prestações de contas existentes para análise ao longo de 2013, foram analisadas e aprovadas 53 prestações de contas de convênios. O quadro a seguir resume a situação das prestações de contas dos convênios dentro do exercício:

Quadro: Situação das transferências quanto à prestação de contas em 2013

Situação dos Convênios	Quantidade
Vigentes no exercício	113
Com a situação “aguardando prestação de contas”	3
Com a situação “prestação de contas em análise”	110
Com a situação “aprovada”	53
Com a situação “desaprovada”	0



Cujas contas estão na situação “omissão do dever de prestar contas”	0
TCE instauradas *	4
* <i>daquelas em que houve desaprovação ou omissão do dever de prestar contas</i>	

Fonte: Suest/ES

Quanto à abertura de TCE a Unidade informou que não foram instauradas TCEs ao longo de 2013. Deu-se prioridade à cobrança exaustiva para resolução das pendências buscando assim maior celeridade e economicidade na gestão de convênios.

As 04 TCEs instauradas foram abertas em anos anteriores.

Quanto à adequação e suficiência das estruturas de pessoal e tecnológica da área responsável pelas transferências para garantir o alcance dos objetivos definidos nos respectivos instrumentos e à capacidade de fiscalizar a execução de cada instrumento acordado/contratado, inclusive in loco, verificou-se que a Unidade dispõe de uma equipe de monitoramento na área técnica composta por 10 engenheiros responsáveis por acompanhar o andamento das transferências de recursos relacionadas a obras e infraestrutura e emissão de *pareceres técnicos*. A equipe de monitoramento da área financeira é composta por um analista de prestação de contas com a responsabilidade de emissão de *pareceres financeiros*.

Conforme informado pela própria Unidade e verificado por esta equipe de auditoria, o quantitativo de recursos humanos que trabalham na gestão de transferências é insuficiente para suprir as demandas por análise das prestações de contas, de forma mais crítica quanto à avaliação financeira.

Foram avaliados 5 processos de prestações de contas concluídos ao longo de 2013, selecionados dentre os 15 convênios com final de vigência em 2013 os quais foram apresentadas as prestações de contas, sendo confirmada a regularidade dos mesmos no que tange à conformidade do processo de prestação de contas, num montante de R\$ 1.493.571,65.

2.7 Avaliação da Gestão de Tecnologia da Informação

Conforme ajuste de escopo realizado nos termos do §6º do inciso III do art. 9º da Decisão Normativa TCU nº 132/2013, esse tema não foi objeto de exame.

2.8 Avaliação da Gestão do Patrimônio Imobiliário

Conforme ajuste de escopo realizado nos termos do §6º do inciso III do art. 9º da Decisão Normativa TCU nº 132/2013, esse tema não foi objeto de exame.

2.9 Avaliação da Gestão de Passivos sem Previsão Orçamentária

Conforme ajuste de escopo realizado nos termos do §6º do inciso III do art. 9º da Decisão Normativa TCU nº 132/2013, esse tema não foi objeto de exame.



2.10 Avaliação da Gestão Sobre as Renúncias Tributárias

A Unidade auditada não praticou atos de gestão relacionados a esse tema em 2013.

2.11 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

Com base nas informações registradas no Plano de Providências Permanente e no Relatório de Gestão da Unidade, verificou-se que a unidade atendeu a maior parte das recomendações, em torno de 68%. Algumas recomendações foram sobrestadas e outras estão sendo tratadas judicialmente.

Do total de 19 recomendações, 13 foram consideradas atendidas por meio da Nota Técnica CGU nº 34.981, de 22.10.2013, 1 recomendação está sendo tratada no âmbito judicial, 4 recomendações foram sobrestadas e 1 recomendação foi considerada não atendida em 2013.

Quanto ao controle e acompanhamento das recomendações da CGU, verificou-se a inexistência de regulamentação interna que defina os responsáveis pelo atendimento. A unidade informou que essa circunstância não representa qualquer tipo de prejuízo, uma vez que cada área envolvida se incumba de cumprir as deliberações pertinentes no prazo definido.

Em que pese a inexistência de normativo que defina a responsabilidade pelo atendimento às recomendações da CGU, verificou-se por meio do Relatório de Gestão do exercício de 2013 da Suest/ES que cabe a cada setor específico atender as demandas dos órgãos de controle, conforme natureza da determinação.

Quanto aos indicadores de gestão de monitoramento das recomendações da CGU, a unidade informou que não foram definidos indicadores de gestão. Entretanto, anualmente as informações sobre o estágio de atendimento dessas recomendações são consolidadas e divulgadas no Relatório de Gestão.

2.12 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

Em 2013 não foram identificadas determinações emitidas pelo TCU para a Superintendência Estadual da Funasa/ES nas quais haja determinação para que a CGU se manifeste por ocasião da Auditoria Anual de Contas.

Quanto ao controle e acompanhamento das determinações do TCU, verificou-se a inexistência de regulamentação interna que defina os responsáveis pelo atendimento das determinações. A unidade informou que essa circunstância não representa qualquer tipo de prejuízo, uma vez que cada área envolvida se incumba de cumprir as deliberações pertinentes no prazo definido.

Em que pese a inexistência de normativo que defina a responsabilidade pelo atendimento às determinações do TCU, verificou-se por meio do Relatório de Gestão do exercício de 2013 da Suest/ES que cabe a cada setor específico atender as demandas dos órgãos de controle, conforme natureza da determinação.



Quanto aos indicadores de gestão de monitoramento das determinações do TCU, a unidade informou que não foram definidos indicadores de gestão. Entretanto, anualmente as informações sobre o estágio de atendimento das determinações do TCU são consolidadas e divulgadas no Relatório de Gestão.

2.13 Avaliação do CGU/PAD

Em análise do Relatório de Gestão, de informações sobre os recursos humanos e tecnológicos existentes na Unidade, da relação dos processos disciplinares instaurados e cadastrados no sistema CGU-PAD, verificamos a regularidade na gestão do sistema CGU-PAD.

A política de uso do sistema CGU-PAD foi regulamentada no âmbito da Suest/ES pela Portaria nº 1.005, de 13.08.2013. A Unidade possui servidores capacitados para desenvolver atividade correicional, exceto sindicância patrimonial. Está disponibilizado também suporte tecnológico e logístico, quando necessário. Foram identificados 8 (oito) processos cadastrados no CGU-PAD sob responsabilidade da Suest/ES.

2.14 Avaliação do Parecer da Auditoria Interna

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNASA NO ESPÍRITO SANTO - Suest/ES - não possui auditoria interna regional, ficando todas as atribuições centralizadas na Auditoria Interna da sede da FUNASA em Brasília-DF.

A Unidade apresentou o parecer da auditoria interna contemplando o conteúdo relacionado no anexo III da DN TCU nº 132/2013.

Destacamos trecho do parecer que trata da SUEST/ES:

“ [...]

No exercício/2013 esta Unidade de Controle Interno não auditou a SUEST/ES uma vez que não havia previsão no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna/PAINT daquele ano, e ainda em razão da edição do Decreto nº 7.689 de 02-03-2012, que estabeleceu, no âmbito do Poder Executivo Federal, limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens. Dessa forma, a Auditoria Interna se abstém de apresentar informações relacionadas às alíneas “a” a “d” do item 1 do Anexo II à DN/TCU nº 117/2011”.

2.15 Avaliação dos Controles Internos Administrativos

Com o objetivo de verificar a estrutura de controles internos instituída pela unidade, selecionou-se a área Gestão de Transferências considerada como principal macroprocesso finalístico da Unidade para cumprimento de sua missão institucional.

Com base na amostra selecionada, foram avaliados os seguintes componentes do controle interno: ambiente de controle, avaliação de risco, procedimentos de controle, informação e comunicação e monitoramento, conforme demonstrado a seguir:

I - Ambiente de Controle



O Decreto nº 7.335, de 19 de outubro de 2012, aprovou o novo estatuto e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções gratificadas e as responsabilidades institucionais. O Regimento Interno foi aprovado por meio da Portaria nº 270, de 27/02/2014, publicada no DOU nº 43, de 05/03/2014.

As atividades são executadas com base nos normativos vigentes, apoio de sistemas de informações institucionais e capacitação dos servidores dentro dos limites orçamentários. A Gestão de Convênios envolve duas áreas, quais sejam: Serviço de Convênios (Secon) e a Divisão de Engenharia e Saúde Pública (Diesp). No Serviço de Convênios identificamos a utilização de fluxograma com as atividades mapeadas do setor, controle de documentação por convênio, *checklist*, planilhas de controle dos convênios e indicadores de desempenho da Gestão de Convênios. Na Divisão de Engenharia e Saúde Pública identificamos os pareceres técnicos emitidos em cada fase de acompanhamento dos convênios.

II - Avaliação de Risco

A Unidade informou sobre a inexistência de mapeamento com a identificação dos potenciais riscos e/ou fragilidades, entretanto, demonstrou que busca trabalhar os processos com antecedência, a fim de propiciar que eventuais pendências vislumbradas sejam tratadas tempestivamente.

III - Informação e Comunicação

Por meio das análises realizadas nas áreas de gestão selecionadas para exame, verificou-se que a unidade dispõe de correio eletrônico institucional, de intranet e de página na internet, em que são divulgados atos normativos e informações relacionadas às ações relevantes desenvolvidas pela Unidade. Identificaram-se também controles realizados por meio de planilhas eletrônicas trocadas entre os setores para gestão de convênios.

IV - Monitoramento

A Unidade informou sobre a inexistência de regulamentação interna que defina os responsáveis pelo atendimento aos órgãos de controle, entretanto, afirmou que tal circunstância não representa qualquer tipo de prejuízo às atividades desenvolvidas, uma vez que cada unidade se incumbe de prestar pleno cumprimento às deliberações emanadas.

V - Atividades de Controle

Durante os trabalhos de auditoria foram identificadas fragilidades no acompanhamento dos contratos de elaboração de projetos para abastecimento de água e esgotamento sanitário, durante o exercício de 2013, entretanto, verificamos que estas fragilidades já estão sendo corrigidas com a implementação dos instrumentos de controle necessários. As falhas demonstram a necessidade de aperfeiçoamento dos controles internos administrativos, não apenas dos recursos humanos envolvidos, mas também dos procedimentos e métodos adotados para desenvolvimento das atividades da unidade.

2.16 Avaliação do Conteúdo Específico do Relatório de Gestão

A DN TCU nº 127/2013 não definiu conteúdo específico para esta Unidade.



2. 17 Ocorrências com dano ou prejuízo

Entre as constatações identificadas pela equipe, aquelas nas quais foi estimada ocorrência de dano ao erário são as seguintes:

1.1.1.1

Pagamentos indevidos de vantagens no valor de R\$ 193.104,08 em 2013.

1.1.2.1

Pagamentos indevidos de pensões no montante de R\$ 11.296,38 em 2013.

3. Conclusão

Eventuais questões formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Vitória/ES, 08 de julho de 2014.

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Nome:

Cargo:

Assinatura:



Chefe da Controladoria Regional da União no Estado do Espírito Santo

Achados da Auditoria - nº 201407040

1 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO

1.1 PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS

1.1.1 APOSENTADORIAS

1.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Pagamentos indevidos de vantagens no valor de R\$ 193.104,08 em 2013.

Fato

Constataram-se os seguintes pagamentos indevidos de vantagens estatutárias:

(A) da VPNI prevista no artigo 2º da Medida Provisória nº 386/2007, atual Lei nº 11.538/2007 (rubrica SIAPE nº 82547 – DIF.REMUNER. ART. 2º MP 386/2007) ao servidor a seguir identificado, contrariando recomendações da CGU-Regional/ES contidas no item 5.1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 201203670, bem como reiterada jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a exemplo dos Acórdãos nº 1.121/2006, nº 2.421/2006 e nº 4.101/2008, todos da 1ª Câmara. Ressalta-se que os gestores da FUNASA/ES não corrigiram o pagamento dessa vantagem, mesmo após o direito a essa correção ter sido reconhecido judicialmente por meio de sentenças exaradas no processo nº 0003753-82.2012.4.02.5001, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região. Ressalta-se, também, que essa sentença judicial fundamenta a ausência de ressarcimento ao erário tão somente dos valores pagos indevidamente ao interessado até março/2012. Os valores pagos indevidamente após a sentença publicada em 23/03/2012, ou seja, a partir de abril/2012 devem ser ressarcidos ao erário. Até a folha de abril/2014, esses valores totalizavam R\$ 5.658,66, conforme a memória de cálculo a seguir detalhada. Os valores pagos indevidamente em 2013 somam R\$ 2.724,54.

Quadro: Memória de cálculo do valor mensal pago indevidamente ao servidor de matr. 0520127 por meio da rubrica SIAPE nº 82547 - DIF.REMUNER. ART.2º MP386/2007

Matr. SIAPE do servidor	Valor pago (R\$)	Valor devido (R\$)	Valor pago indevidamente (R\$)
██████████	340,57	130,99	209,58

Fonte: Sistema SIAPE.

Quadro: Memória de cálculo do valor total pago indevidamente ao servidor de matr. ██████████ no período de abril/2012 a abril/2014



Matr. SIAPE do servidor	Valor mensal pago indevidamente (R\$)	Quantidade de pagamentos no período	Valor total pago indevidamente (R\$)
██████████	209,58	27	5.658,66

Fonte: Sistema SIAPE.

(B) da VPNI prevista no artigo 7º, § único, da Lei nº 10.483/2002 (rubricas SIAPE nº 82162 e 82163) e da VPNI prevista no artigo 10 da Lei nº 10.483/2002 (rubricas SIAPE nº 82164 e 82165) pagas aos interessados a seguir identificados, em decorrência da ausência de absorção integral dos valores dessas vantagens na mesma proporção dos aumentos de remuneração/proventos concedidos aos interessados indicados em 2009 a 2013, conforme tabelas de vencimento básico e de GDPST previstas nos Anexos IV-A e IV-B da Lei nº 11.355/2006 e tabelas de GDM-PST previstas no Anexo XLV da Lei nº 12.702/2012. Os valores pagos indevidamente em 2013 totalizaram R\$ 190.379,54 conforme memória de cálculo a seguir identificada:

Quadro: Memória de cálculo dos valores mensais pagos indevidamente por meio da VPNI prevista no artigo 7º, § único, da Lei nº 10.483/2002 (rubricas SIAPE nº 82162 e 82163)

Matr. SIAPE	Aumento de rendimentos entre dezembro/2009 e dezembro/2013	Valor das rubricas SIAPE 82162 e 82163 em janeiro/2014		
		Valor pago (R\$)	Valor devido (R\$)	Valor pago indevidamente (R\$)
██████████	3.919,82	122,36	0,00	122,36
██████████	3.425,35	183,88	0,00	183,88
██████████	4.181,61	122,36	0,00	122,36
██████████	3.944,75	122,36	0,00	122,36
██████████	3.932,28	122,36	0,00	122,36
██████████	2.740,24	59,18	0,00	59,18
██████████	3.565,54	59,18	0,00	59,18
██████████	3.040,17	49,31	0,00	49,31
██████████	2.533,74	59,18	0,00	59,18
██████████	2.711,31	38,67	0,00	38,67
██████████	1.301,88(*)	59,18	0,00	59,18
██████████	4.583,68	287,36	0,00	287,36
██████████	3.116,32	287,36	0,00	287,36
██████████	3.288,27	287,36	0,00	287,36
██████████	1.732,25	125,98	0,00	125,98
██████████	3.504,74	59,18	0,00	59,18
██████████	4.377,28	287,36	0,00	287,36
██████████	3.103,85	305,45	0,00	305,45
██████████	2.563,13	59,18	0,00	59,18
██████████	2.711,31	59,18	0,00	59,18
██████████	2.540,20	59,18	0,00	59,18
██████████	2.521,18	59,18	0,00	59,18
██████████	2.563,13	59,18	0,00	59,18
██████████	2.600,52	59,18	0,00	59,18
██████████	3.578,80	59,18	0,00	59,18
██████████	3.497,06	59,18	0,00	59,18
██████████	3.928,29	59,18	0,00	59,18
██████████	4.215,11	59,18	0,00	59,18
██████████	2.575,02	59,18	0,00	59,18
██████████	2.776,86	59,18	0,00	59,18
██████████	3.882,72	59,18	0,00	59,18
██████████	2.271,43	49,31	0,00	49,31
Valor mensal pago indevidamente (R\$)				3.456,72



Matr. SIAPE do servidor	Valor mensal pago indevidamente (R\$)	Quantidade de pagamentos no período	Valor total pago indevidamente (R\$)
██████████	226,18	13	2.940,34
██████████	226,18	13	2.940,34
██████████	226,18	13	2.940,34
██████████	226,18	13	2.940,34
██████████	226,18	13	2.940,34
██████████	226,18	13	2.940,34
██████████	226,18	13	2.940,34
██████████	226,18	13	2.940,34
██████████	226,18	13	2.940,34
██████████	226,18	13	2.940,34
██████████	226,18	13	2.940,34
██████████	226,18	13	2.940,34
██████████	226,18	13	2.940,34
██████████	226,18	13	2.940,34
██████████	226,18	13	2.940,34
██████████	226,18	13	2.940,34
██████████	226,18	13	2.940,34
██████████	226,18	13	2.940,34
██████████	188,48	13	2.450,24
██████████	226,18	13	2.940,34
Valor total pago indevidamente em 2013			166.313,03

Fonte: Sistema SIAPE.

Quadro: Memória de cálculo dos valores pagos indevidamente por meio da VPNI prevista no artigo 10 da Lei nº 10.483/2002 (rubricas SIAPE nº 82164 e 82165) em 2013

Matr. SIAPE	Valor mensal pago indevidamente (R\$)	Quantidade de pagamentos no período	Valor total pago indevidamente (R\$)
██████████	308,59	13	4.011,67
██████████	308,38	13	4.008,94
██████████	308,59	13	4.011,67
██████████	308,59	13	4.011,67
██████████	499,27	13	6.490,51
██████████	117,85	13	1.532,05
Valor total pago indevidamente em 2013			24.066,51

Fonte: Sistema SIAPE.

Causa

Em relação aos pagamentos indevidos realizados por meio da rubrica SIAPE nº 82547 ao servidor de matr. SIAPE nº ██████████ considera-se como causa dessa constatação a decisão do Superintendente e do Chefe do Serviço de Recursos Humanos da FUNASA/Suest-ES em manter inalterado o pagamento dessa rubrica contrariando a pacífica jurisprudência do Tribunal de Contas da União e as decisões judiciais exaradas pelo TRF/2º Região no processo nº 0003753-82.2012.4.02.5001.

Em relação aos pagamentos indevidos realizados por meio das rubricas SIAPE nº 82162, nº 82163, nº 82164 e nº 82165, falhas nos controles internos administrativos da unidade, relativos ao acompanhamento das recomendações da CGU-Regional/ES e das orientações do órgão central do SIPEC, são identificadas como causas dessa constatação.

Manifestação da Unidade Examinada

Em atenção à Solicitação de Auditoria nº 201407040-04.001/2014, por meio do Ofício nº 078/2014/Sereh/Gab-Superintendente/Suest-ES, de 13/05/2014, os gestores apresentaram as seguintes manifestações, editadas apenas nos nomes dos interessados citados, a fim de preservá-los:



“Ingressando na questão indagada no item 1.1.2, insta destacar que, aparentemente, no entendimento da Coordenação Geral de Recursos Humanos, somente se o servidor” de matr. SIAPE nº [REDACTED] “tivesse optado pelo enquadramento na Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho durante a possibilidade conferida pelo art. 1º da Medida Provisória nº 386/2007, convertida na Lei nº 11.358/2007, o art. 2º desse diploma normativo asseguraria a manutenção do valor alusivo à rubrica 00490 DIF VENC. ART. 7 L 8270/91 como diferença de remuneração na rubrica 82547 DIF. REMUNER. ART. 2º MP396/2007.

A despeito dessa compreensão, por sugestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o valor de R\$ 340,57 (trezentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos) que vinha sendo pago na rubrica 82490 VPNI-§1º ART. 147, LEI 11.355/2006, foi convertido para a rubrica 82547 DIF. REMUNER. ART. 2º MP396/2007, a partir de março/2012 mesmo o interessado tendo firmado a opção pela Carreira na primeira oportunidade.

Dentro dessa perspectiva, o interessado foi comunicado que o valor dos seus vencimentos seria reduzido em R\$ 340,57 (trezentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos), com a exclusão TOTAL da rubrica 82547 DIF. REMUNER. ART. 2º MP396/2007.

Considerando que o servidor suscitou, no âmbito do pedido de reconsideração, a necessidade de atuação da Coordenação de Legislação de Pessoal no sentido de obter um pronunciamento do órgão setorial do Sipec acerca da matéria, os autos foram submetidos à avaliação daquela unidade, no intuito de que se manifestasse sobre a argumentação delineada naquele instrumento recursal, visando subsidiar a adoção dos demais trâmites disciplinados na Orientação Normativa nº 4, de 21.02.2013, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, já que tais elucidações são imprescindíveis para respaldar a deliberação nesta fase, no tocante à exclusão da rubrica de diferença de vencimentos (490 – art.7º, Lei 8.270/91).

Como se pode vislumbrar, no extrato de consulta realizada no Sistema de Controle de Documentos – SCDweb, o processo nº 25150.001.334/2011-79, que trata da situação, foi remetido para aquele setor no dia 04.06.2013, sem retorno até o momento” (sic).

(...)

“Almejando esboçar reflexões intrínsecas ao item 3.1, cabe realçar que a Coordenação Geral de Gestão de Rotinas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, numa atuação voltada para o aperfeiçoamento dos processos de geração da folha de pagamento, implementou uma rotina sistêmica a partir da folha de pagamento do mês de fevereiro/2014, o que representou a absorção automática da vantagem pessoal nominalmente identificada – VPNI – diante do advento dos reajustes ocorridos na folha de pagamento do mês anterior, o que foi divulgado pela Mensagem SIAPE-Comunica nº 554726, sendo que indubitavelmente, eventuais saldos resistiram por falha daquele órgão ao desprezar do cálculo os reajustes antecedentes, eximindo qualquer responsabilidade desta unidade gestora.

A ação empreendida não auferiu proveito do art. 144 da Lei nº 11.355/2006, mas, sim, da subsunção do fato à norma veiculada no art. 103 do Decreto Lei nº 200/1967, já que o mencionado paradigma disciplina que

Art. 103 – Todo servidor que estiver percebendo vencimento, salário ou provento superior ao fixado para o cargo nos planos de classificação e remuneração, terá a diferença caracterizada como vantagem pessoa, nominalmente identificável, a qual em nenhuma hipótese será aumentada, sendo absorvida progressivamente pelos aumentos que vierem a ser realizados no vencimento, salário ou provento fixado para o cargo nos mencionados planos.

Operação semelhante também abarcou a rubrica 82164 – VPNI ART. 10 Lei 10.483/02, originária da rubrica 01073, utilizada com amparo na Mensagem SIAPE nº 459801



(Ofício Circular nº 70/SRH/MP) para compensar a redução advinda da não incidência dos 40% (quarenta por cento) VPNI da rubrica 82162 sobre a rubrica 15277 (sentença judicial) no período de outubro/2002 a junho/2006.

Outrossim, não procede a evidência de irregularidade no pagamento da servidora” de matr. SIAPE nº [REDACTED] “e dos servidores aposentados” de matr. SIAPE nº [REDACTED] e nº [REDACTED] “uma vez que a rubrica acima foi excluída na própria folha de pagamento de março/2014, assim como declara a chefe do Setor de Cadastro e Pagamento no Despacho nº 071/2014 – Socad/Sereh, de 06.05.2014” (sic).

Análise do Controle Interno

As manifestações dos gestores da FUNASA/Suest-ES não esclarecem a presente constatação pelas razões a seguir detalhadas.

(A) Quanto aos pagamentos indevidos realizados ao servidor de matr. SIAPE nº 0520127 por meio da VPNI prevista no artigo 2º da Lei nº 11.538/2007 (rubrica SIAPE nº 82547): O valor atualmente pago na rubrica SIAPE nº 82547 ao servidor de matr. SIAPE nº [REDACTED] resulta da soma de valores de duas outras rubricas SIAPE, pagas ao servidor até a folha de janeiro/2010. Essas rubricas possuíam as seguintes denominações e valores:

Quadro: Memória de cálculo do valor da rubrica SIAPE nº 82547, pago ao servidor de matr. 0520127

Código da rubrica	Descrição da rubrica	Valor da rubrica até a folha de janeiro/2010 (R\$)
00490	DIF VENC. ART. 7 L 8270/91 AT	130,99
00492	GAE/GCT DIF VC ART 7 L 8270/92	209,58
Valor atual da rubrica SIAPE 82547 (R\$)		340,57

Fonte: Sistema SIAPE

A irregularidade de pagamento identificada nesta constatação, relativa à incorporação do valor da rubrica SIAPE nº 00492 no cálculo do valor da rubrica SIAPE nº 82547 fundamenta-se na pacífica jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a exemplo dos Acórdãos nº 1.121/2006, nº 2.421/2006 e nº 4.101/2008, todos da 1ª Câmara, e em sentença judicial exarada no processo nº 0003753-82.2012.4.02.5001, impetrado pelo servidor de matr. SIAPE nº [REDACTED] no TRF/2ª Região, que, em março/2012, confirmou a irregularidade da inclusão do valor da rubrica SIAPE nº 00492 no cálculo do valor da rubrica SIAPE nº 82457.

Do exposto, conclui-se que:

- 1º) inexistem quaisquer dúvidas quanto à ilegalidade da inclusão do valor da rubrica SIAPE nº 00492 (R\$ 209,58) no cálculo do valor da rubrica SIAPE nº 82547; e
- 2º) a dúvida apontada pelos gestores da FUNASA/Suest-ES quanto ao direito do servidor de continuar recebendo o valor da rubrica SIAPE nº 00490 (R\$ 130,99) por meio da rubrica SIAPE nº 82547 não tem o condão de justificar a continuidade do pagamento da parcela relativa à rubrica SIAPE nº 00492 (R\$ 209,58).

A manutenção do valor da rubrica SIAPE nº 00492 no pagamento da rubrica SIAPE nº 82547 pelos gestores da FUNASA/Suest-ES carece de respaldo legal ou judicial, além de contrariar o interesse público, decorrente da ausência do exercício de direito reconhecido judicialmente em favor do interesse do servidor de matr. SIAPE nº [REDACTED]

B) Quanto aos pagamentos da VPNI prevista no artigo 7º, § único, da Lei nº 10.483/2002 (rubricas SIAPE nº 82162 e 82163) e da VPNI prevista no artigo 10 da Lei nº 10.483/2002 (rubricas SIAPE nº 82164 e 82165):



As absorções dos valores dessas vantagens pessoais nominalmente identificadas – VPNI nas fichas financeiras dos interessados identificados nesta constatação, realizada pelo órgão central do SIPEC na folha de pagamentos do mês de fevereiro/2014, fundamenta-se no artigo 46, § 2º, da Lei nº 8.112/1990, que estabelece que, quando “o pagamento indevido houver ocorrido no mês anterior ao do processamento da folha, a reposição será feita imediatamente, em uma única parcela”.

Assim, considerando que os gestores da FUNASA/Suest-ES não reduziram dessas vantagens na mesma proporção dos aumentos de remuneração e de proventos dos interessados na folha de pagamentos de janeiro/2014, o órgão central do SIPEC corrigiu essa irregularidade de pagamento no mês subsequente por meio de apuração especial no sistema SIAPE, com fundamento no artigo 46, § 2º, da Lei nº 8.112/1990 sem prévia comunicação aos interessados.

O direito à ampla defesa e ao contraditório, entretanto, não pode ser desprezado na correção das irregularidades de pagamento dessas mesmas vantagens decorrentes da ausência de absorção de valores na mesma proporção dos aumentos de remuneração e de proventos obtidos pelos interessados com as novas tabelas de vencimento previstas na Lei nº 11.355/2006 e nº 11.784/2008. Esse é o principal motivo pelo qual os valores dessas vantagens não foram totalmente absorvidos na folha de pagamentos de fevereiro/2014.

Após terem conhecimento acerca da obrigatoriedade da absorção dos valores das vantagens pessoais nominalmente identificadas por meio da Mensagem SIAPE nº 554726, os gestores da FUNASA/Suest-ES devem corrigir os pagamentos irregulares das rubricas SIAPE nºs 82162, 82163, 82164 e 82165, respeitando o direito à ampla defesa e ao contraditório dos interessados identificados, em consonância com o disposto no artigo 6º da Portaria MARE nº 978/1996 que elenca, entre as atribuições dos gestores de pessoal, a aplicação da legislação vigente em estrita conformidade com a exegese e com as orientações, normas e procedimentos emanados do órgão central do SIPEC.

Por fim, ressalta-se que, em consulta ao sistema SIAPE, confirmou-se a continuidade do pagamento das rubricas SIAPE nºs 82164 e 82165 – VPNI nas fichas financeiras dos interessados de matr. SIAPE nºs [REDACTED] e [REDACTED] na folha de pagamento de junho/2014.

Recomendações:

Recomendação 1: Corrigir, de imediato, o pagamento da VPNI prevista no artigo 2º da Medida Provisória nº 386/2007, atual Lei nº 11.538/2007 (rubrica SIAPE nº 82547), constante da ficha financeira do servidor de matr. SIAPE nº [REDACTED] e implementar o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente a partir de abril/2012, em consonância com a decisão judicial exarada no processo nº 0003753-82.2012.4.02.5001, do TRF/2ª Região.

Recomendação 2: Corrigir o pagamento das vantagens pessoais nominalmente identificadas - VPNI previstas no artigo 7º, § único, da Lei nº 10.483/2002 (rubricas SIAPE nºs 82162 e 82163) e no artigo 10 da Lei nº 10.483/2002 (rubricas SIAPE nºs 82164 e 82165) constantes das fichas financeiras dos interessados identificados nesta constatação, após a comunicação desta constatação aos interessados e a concessão de prazos para que eles exerçam seus direitos à ampla defesa e ao contraditório.

Recomendação 3: Implementar o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente aos interessados identificados nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/1990, respeitando o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Recomendação 4: Adotar o procedimento de absorver os valores das vantagens pessoais nominalmente identificadas decorrentes do princípio da irredutibilidade de vencimentos na mesma proporção dos aumentos de remuneração/proventos dos servidores,



aposentados e pensionistas por elas beneficiados, em consonância com o artigo 103 do Decreto-lei nº 200/1967 e as orientações do órgão central do SIPEC contidas na Mensagem SIAPE nº 554726.

1.1.2 PENSÕES

1.1.2.1 CONSTATAÇÃO

Pagamentos indevidos de pensões no montante de R\$ 11.296,38 em 2013.

Fato

Constataram-se os seguintes pagamentos indevidos de pensões concedidas na vigência da Emenda Constitucional nº 41/2003:

Quadro: Valores mensais pagos indevidamente em pensões concedidas com fundamento nos artigos 2º e 15 da Lei nº 10.887/2004

Matr. SIAPE do instituidor	Data do óbito	Valor inicial da pensão (R\$) (*)	Valor da pensão em janeiro/2014		
			Valor pago (R\$)	Valor devido (R\$)	Valor indevido pago (R\$)
████████	15/06/2004	1.297,60	2.200,16	1.897,06	303,10
████████	24/06/2011	8.393,32	9.828,38	9.646,42	181,96
████████	22/04/2008	1.921,17	3.757,81	2.761,25	996,56
████████	10/10/2006	1.301,18	2.104,51	1.902,29	202,22
Valor mensal pago indevidamente (R\$)					1.683,84
Observação: (*) O valor inicial da pensão considera o redutor previsto no artigo 2º da Lei nº 10.887/2004, quando aplicável.					

Fonte: Sistema SIAPE.

Quadro: Comparação entre os valores pagos e os valores devidos, desde a concessão inicial da pensão até a folha de janeiro/2014

Matr. SIAPE	Valor da remuneração/proventos na data do óbito		Valor inicial da pensão		Valor da pensão em janeiro/2014	
	Pago (R\$)	Devido (R\$)	Pago (R\$)	Devido (R\$)	Pago (R\$)	Devido (R\$)
████████	1.297,60	1.297,60	1.503,60	1.297,60	2.200,16	1.897,06
████████	10.635,36	10.409,18	8.551,64	8.393,32	9.828,38	9.646,42
████████	2.251,63	1.921,17	2.251,63	1.921,17	3.757,81	2.761,25
████████	1.301,18	1.301,18	1.301,18	1.301,18	2.104,51	1.902,29

Fonte: Sistema SIAPE.

Esses pagamentos indevidos de pensão são decorrentes dos seguintes erros identificados na memória de cálculo dos valores dessas pensões:

Quadro: Incorreções identificadas nos cálculos iniciais e/ou nos posteriores reajustes dos valores das pensões

Matr. SIAPE	Irregularidades identificadas no pagamento da pensão
████████	Inclusão irregular do valor da GESST, instituída pela Medida Provisória nº 198, publicada no DOU de 16/07/2004, no cálculo da pensão deste instituidor, que faleceu em 15/06/2004. Segundo orientações do órgão central do SIPEC, contidas na Nota Técnica nº 248/2012, as alterações na estrutura remuneratória dos cargos efetivos/carreiras funcionais beneficiam tão-somente os servidores que detêm a paridade de vencimentos com os servidores ativos na data de publicação da lei que as instituiu, motivo pelo qual não se aplicam aos aposentados e aos pensionistas cujos benefícios sejam reajustados com fundamento no artigo 15 da Lei nº 10.887/2004. Na data do óbito, em 15/06/2004, os proventos do instituidor totalizavam R\$ 1.297,60, que corresponde ao valor inicial desta pensão. No período de 15/06/2004 a 31/03/2014, os



Matr. SIAPE	Irregularidades identificadas no pagamento da pensão
	índices de correção aplicáveis a esse valor inicial são: 1,20% em 2008, 5,92% em 2009, 7,72% em 2010, 6,47% em 2011, 6,08% em 2012, 6,20% em 2013 e 5,56% em 2014.
██████████	Pagamento indevido da VPNI prevista no artigo 7º, § único, da lei nº 10.483/2002. Conforme relatado em item específico deste relatório, segundo a Mensagem SIAPE nº 554726, da SEGEP/MP, o valor dessa vantagem pessoal nominalmente identificada – VPNI deveria ter sido absorvida na mesma proporção dos aumentos de proventos do instituidor, em consonância com o artigo 103 do Decreto-lei nº 200/1967.
██████████	Alteração indevida do valor da pensão na folha de novembro/2013, que não encontra respaldo na Lei nº 10.887/2004. Nessa folha de pagamento, o valor desta pensão passou de R\$ 2.614,57 para R\$ 3.559,89 (aumento de 36,16%). Ressalta-se que, em 2013, o valor desta pensão foi já havia corrigido pelo índice de correção dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS (6,20%).
██████████	Alteração indevida do valor da pensão na folha de dezembro/2013, que não encontra respaldo na Lei nº 10.887/2004. Nessa folha de pagamento, o valor desta pensão passou de R\$ 1.798,87 para R\$ 1993,67 (aumento de 10,83%). Ressalta-se que, em 2013, o valor desta pensão foi já havia corrigido pelo índice de correção dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS (6,20%).

Fonte: Sistema SIAPE.

Os valores pagos indevidamente em 2013 totalizam R\$ 11.296,38, conforme a seguinte memória de cálculo:

Quadro: Memória de cálculo dos valores pagos indevidamente em 2013

Matr. SIAPE	Valor da pensão em 2003 (*)				Valores indevidos pagos em 2013 (R\$)
	Pago (R\$)	Devido (R\$)	Pago indevidamente (R\$)	Quantidade de pagamentos indevidos	
██████████	2.084,27	1.797,14	287,14	13	3.732,82
██████████	9.310,70	9.138,33	172,38	13	2.240,94
██████████	3.559,88	2.615,81	944,07	3	2.832,21
██████████	1.993,66	1.802,09	191,57	13	2.490,41
Total dos valores pagos indevidamente em 2013 (R\$)					11.296,38

Observação: (*) Os valores devidos em 2013 não contêm o reajuste de 5,56% concedido aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS a partir de janeiro/2014.

Fonte: Sistema SIAPE.

Causa

No caso da pensão do instituidor de matr. SIAPE nº ██████████ considera-se como causa desta constatação a decisão do Superintendente e do Chefe do Serviço de Recursos Humanos da FUNASA/Suest-ES de não corrigir o valor da pensão até manifestação específica do órgão central do SIPEC para a consulta realizada por meio do processo nº 25150.002.960/2012-63.

Nos demais casos, consideram-se causas desta constatação as falhas nos procedimentos adotados pelo Chefe do Serviço de Recursos Humanos da FUNASA/Suest-ES para a concessão e para a alteração dos valores das pensões concedidas com fundamento nos artigos 2º e 15 da Lei nº 10.887/2004.

Manifestação da Unidade Examinada

Em atenção à Solicitação de Auditoria nº 201407040-04.001/2014, por meio do Ofício nº 078/2014/Sereh/Gab-Superintendente/Suest-ES, de 13/05/2014, os gestores apresentaram as seguintes manifestações, editadas apenas nos nomes dos interessados citados, a fim de preservá-los:



“Com o desígnio de prestar explicações atinentes ao item 1.1.3, urge salientar, de plano, que este tópico remanesce desprovido de consenso, já que ainda não foi apreciada a consulta embutida no Memorando nº 037/Sereh/Gab-Superintendente/Suest-ES, de 07.05.2012, protocolo nº 25150.002.960/2012-63, no que tange à aplicação retroativa dos efeitos financeiros de gratificações às pensões regidas pelo mecanismo de cálculo pontuado nos dispositivos da Lei nº 10.887/04.

Mesmo sendo controvertido o mérito e pendente de proposição peremptória dos órgãos competentes para dissipar a objeção, foram formalizados processos individuais para regularizar o contexto, porém os beneficiários do instituidor” de matr. SIAPE nº [REDACTED] “não foram notificados por força das alegações contidas no Despacho nº 46/Socad/Sereh, de 12.04.2012, às fls. 12/14 do processo nº 25150.00003.770/2012-63. Especialmente por ele ter falecido na atividade.

Em contrapartida, para salvaguardar uma postura uníssona frente ao assunto, tal medida será empreendida, resguardando, obviamente, o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa preconizado pelo inciso LV, art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como pelo art. 2º da Lei nº 9.784/99.

(...)

Quanto à suscitada incorreção detectada no valor da pensão instituída” pelo instituidor de matr. [REDACTED] “vale enfatizar que, a despeito da Mensagem SIAPE-COMUNICA nº 554726 e da resultante absorção da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI – decorrente do art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 10.483/2002, na Folha de Pagamento do mês de fevereiro/2014, a mesma retornou no pagamento do mês de março/2014.

A impropriedade aduzida na pensão instituída” pelo instituidor de matr. 0499830, “em favor de (...) já havia sido identificada no mês de fevereiro/2014, o que provocou a instauração do Processo nº 25150.000.846/2014-61, a fim de propiciar a efetivação das providências destinadas a alcançar os acertos necessários.

Todavia, os procedimentos ditados pela Orientação Normativa nº 4, de 21.02.2013, da Secretaria de Gestão Pública, somente encerraram-se neste mês de maio/2014, quando foram processados os ajustes condizentes.

Nada obsta assinalar que, de acordo com o Despacho nº 072/2014 – Socad/Sereh, de 13.05.2013, a pensionista recebeu R\$ 6.822,36 (seis mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos) indevidamente, que deverá ser repostado ao erário, nos contornos descritos na Orientação Normativa nº 5, de 21.02.2013, da Secretaria de Gestão Pública. Apesar da suposta inexistência de respaldo legal para a alteração estabelecida no benefício na pensionista instituída” pelo instituidor de matr. 0234692, “cumprir consignar que a chefe do Setor de Cadastro e Pagamento arguiu, no Despacho nº 064/2014 – Socad/Sereh, de 30.04.2014, o Parecer Técnico Coarh/Cgerh/Nº 233/2013, de 06.11.2013, no protocolo nº 25100.026.856/2013-31, para conferir arrimo à modificação verificada na folha de pagamento do mês de dezembro/2013, por ter ocorrido o posicionamento do mesmo no quadro de pessoal da Funasa” (sic).

Análise do Controle Interno

Os gestores da FUNASA/Suest-ES reconhecem a incorreção do pagamento da pensão do instituidor de matr. SIAPE nº [REDACTED] e informam que já estão adotando as providências necessárias à sua correção.

Quanto aos demais pagamentos de pensão, os gestores apresentaram manifestações que não são suficientes para a correção da presente constatação pelas razões a seguir detalhadas.

(A) Quanto ao pagamento da pensão do instituidor de matr. SIAPE nº 0493551:



A afirmação dos gestores da FUNASA/Suest-ES de que a pensionista desse instituidor foi beneficiada pela Medida Provisória nº 198, publicada no DOU do dia 16/07/2004, contraria a Nota Técnica nº 248/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP que afirma que as medidas provisórias e as leis que instituem gratificações e estruturas remuneratórias especiais ou que criam/reestruturam carreiras e planos de carreiras ou cargos somente beneficiam os aposentados e os pensionistas que detêm o direito à paridade de vencimentos com os servidores ativos na data de publicação da norma legal.

Neste caso concreto, o instituidor de matr. SIAPE nº [REDACTED] faleceu em 15/06/2004, um mês antes da publicação da Medida Provisória nº 198/2004, que foi publicada em 16/07/2004. Considerando que não tem paridade de vencimentos com os servidores ativos, a pensionista desse instituidor também não tem direito à Gratificação Específica da Seguridade Social e do Trabalho – GESST, criada pela MP nº 198/2004, atual Lei nº 10.971/2004.

Ressalta-se que, na data de publicação da Medida Provisória nº 198/2004, o instituidor já havia falecido, motivo pelo qual não é correto afirmar que o pagamento retroativo da GESST a partir de 01/05/2004 teria beneficiado o instituidor em vida. A pensionista do instituidor de pensão de matr. SIAPE nº [REDACTED] é a única beneficiada pela correção indevida do valor desta pensão, realizada pelos gestores da FUNASA/Suest-ES em desacordo com o artigo 15 da Lei nº 10.887/2004.

Considerando que o órgão central do SIPEC já se manifestou sobre a matéria por meio da Nota Técnica nº 248/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, considera-se protelatória a decisão dos gestores da FUNASA/Suest-ES em aguardar nova manifestação à consulta realizada por meio do processo nº 25150.002.960/2012-63.

(B) Quanto ao pagamento da pensão do instituidor de matr. SIAPE nº 0470568:

Por meio da Mensagem SIAPE nº 554726, o órgão central do SIPEC comunicou aos gestores da FUNASA/Suest-ES a absorção dos valores das rubricas SIAPE nºs 82162 e 82163, relativas à VPNI prevista no artigo 7º, § único, da Lei nº 10.483/2002, como forma de correção da irregularidade de pagamento decorrente da ausência de absorção dos valores dessa vantagem na mesma proporção dos aumentos de remuneração e de proventos dos servidores com as novas tabelas de vencimentos básicos vigentes a partir de janeiro/2014.

Conforme informado no item 1.1.1.1 deste relatório, essa absorção de valores implementada pelo órgão central do SIPEC, por meio de apuração especial na folha de pagamentos de fevereiro/2014, não corrigiu plenamente os pagamentos indevidos realizados por meio das rubricas SIAPE nºs 82162 e 82163, haja vista que, historicamente, os gestores da FUNASA/Suest-ES não implementaram as devidas absorções dos valores pagos por meio dessas rubricas com os aumentos de remuneração/proventos obtidos pelos servidores com a vigência de novas tabelas de vencimento básico e/ou de gratificações funcionais previstas nas Leis nºs 11.355/2006 e 11.784/2008.

A exclusão da rubrica SIAPE nº 82163 da ficha financeira do instituidor de pensão de matr. SIAPE nº [REDACTED] realizada pelo órgão central do SIPEC na folha de fevereiro/2014, não repercutiu financeiramente na ficha financeira da pensionista desse instituidor porque, no sistema SIAPE, a partir do óbito, a ficha financeira do instituidor deixa de acarretar quaisquer alterações na ficha financeira dos pensionistas que não detêm paridade com os servidores ativos, em consonância com o artigo 15 da Lei nº 10.887/2004. Esse é um mecanismo de segurança do sistema SIAPE que impede a alteração indevida dos valores das pensões em decorrência de leis que alterem o pagamento das remunerações dos servidores ativos.

A correção do pagamento desta pensão, portanto, depende de atuação dos gestores da FUNASA/Suest-ES.

(C) Quanto ao pagamento da pensão do instituidor de matr. SIAPE nº [REDACTED]



A alteração no valor desta pensão é decorrente de revisão de progressão funcional do instituidor de matr. SIAPE nº [REDACTED] realizada pelos gestores da FUNASA em novembro/2013. Esse instituidor de pensão, segundo a ficha SISAC nº 10154639-05-2006-000013-1, julgada legal pelo Tribunal de Contas da União, aposentou-se em 27/12/1961 e faleceu em 11/10/2006.

Os documentos disponibilizados pelos gestores da FUNASA/Suest-ES são insuficientes para comprovar o direito da pensionista deste instituidor à revisão de progressão do instituidor de pensão de matr. SIAPE nº [REDACTED] pelos motivos a seguir identificados:

1º) a pensionista não tem direito à paridade de vencimentos com os servidores ativos, motivo pelo qual, em conformidade com o artigo 110, inciso I, da Lei nº 8.112/1990, seu direito de requerer quaisquer incorreções de progressão do instituidor prescreveu 5 (cinco) anos a contar de 11/10/2006, data do falecimento do instituidor. Os gestores da FUNASA/Suest-ES não apresentaram quaisquer documentos que comprovassem que o instituidor ou sua pensionista solicitaram essa revisão de progressão antes dessa data limite de requerimento, ou seja, antes de 11/10/2011; e

2º) os documentos relativos à revisão das progressões funcionais do instituidor, disponibilizados pelos Gestores da FUNASA/Suest-ES, são insuficientes para comprovar quaisquer incorreções nas progressões funcionais registradas no sistema SIAPE. Conforme detalhamento a seguir, inexistente amparo legal para o reenquadramento do instituidor na classe/padrão S-III da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho.

Quadro: Progressões funcionais do instituidor de matr. nº 0499830 constantes do sistema SIAPE com respectivos fundamentos legais

Posição/ Progressão funcional	Fundamento legal	Comentário
Referência/ padrão: NM- A-15	Não se aplica	Posição inicial na carreira, registrada no sistema SIAPE
Classe/ Padrão: NI-D-IV	Lei nº 8.460/1992	Reenquadramento funcional a partir de setembro /1992
Classe/ Padrão: NI-D-IV	Lei nº 8.627/1993	Reenquadramento funcional a partir de março/1993
Classe/ Padrão: NI- C-II	Pareceres da AGU	Progressão em até 3 (três) padrões em julho/1994
Classe/ Padrão: NI- C-VI	Fundamento legal não foi identificado	Progressão de 4 (quatro) padrões em agosto/1996, a princípio, sem amparo legal
Classe/ Padrão: NI-B-VI	Lei nº 10.483/2002	Reenquadramento funcional na Carreira da Seguridade Social e do Trabalho - CSST
Classe/ Padrão: NI-B-VI	Lei nº 11.355/2006	Reenquadramento funcional na Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho – CPST

Fonte: Sistema SIAPE.

Recomendações:

Recomendação 1: Corrigir os pagamentos das pensões dos instituidores identificados, após comunicação desta constatação aos pensionistas interessados e a concessão de prazo para que eles exercitem seus direitos à ampla defesa e ao contraditório.

Recomendação 2: Implementar o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente aos pensionistas dos instituidores identificados, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/1990, respeitando o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Recomendação 3: Implementar novos controles internos, ou fortalecer os controles já existentes, visando evitar a ocorrência de alterações indevidas nos valores das pensões concedidas com fundamento nos artigos 2º e 15 da Lei nº 10.887/2004.



2 PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DA SAUDE

2.1 PAGAMENTO DE PESSOAL ATIVO DA UNIAO

2.1.1 INFRINGÊNCIAS AO REGIME DISCIPLINAR

2.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Desvio de função de servidores cedidos com fundamento no artigo 20 da Lei 8.270/1991.

Fato

Por meio dos documentos comprobatórios do direito à percepção da indenização prevista no artigo 16 da Lei nº 8.216/1991, constatou-se que os servidores a seguir relacionados exercem atribuições estranhas aos cargos efetivos que ocupam, o que é vedado pelos artigos 117, incisos XVII e XVIII, da Lei nº 8.112/1990.

Embora exerçam os cargos efetivos de “Atendente” ou de “Agente de Vigilância”, conforme o caso, os servidores indicados têm prestado serviços laboratoriais (“identificação de larvas e vetores”), de condução de veículos, de apoio técnico/supervisão às “*Endemias Malária, Esquistossomose, Leptospirose, Doenças de Chagas, Febre Amarela, Dengue, Leishmaniose, MDDA, Hantavírose, Febre maculosa, ETC ...*” (sic), de vigilância epidemiológica, dentre outras atividades que não se coadunam com as atribuições dos cargos efetivos que ocupam.

Apesar de serem mensalmente comunicados acerca desses desvios de funções, por meio dos documentos utilizados como suporte para o pagamento aos interessados da indenização prevista no artigo 16 da Lei nº 8.216/1991, os gestores da FUNASA/ES não adotaram providências eficazes para a correção dessas infrações funcionais.

Agrava a situação o fato de que os servidores de matr. SIAPE nºs [REDACTED] e [REDACTED] impetraram ações judiciais na Seção Judiciária do Espírito Santo do TRF/2ª Região requerendo diferenças “*desde 21 de julho de 2009, a título de indenização de campo de que trata o art. 16 da Lei nº 8.216/91, com a correção dada pela Lei n 8.270/91, em face das modificações no valor pago a título de diárias estabelecidas pelo Decreto nº 6.907/09*” (trecho da sentença exarada no processo nº 0007446-58.2011.4.02.5050, do TRF/2ª Região).

Ou seja, o desvio de função anteriormente identificado poderá resultar em passivo trabalhista em razão de decisões judiciais exaradas nos processos indicados. Além disso, esse passivo trabalhista cresce a cada novo pagamento da indenização prevista no artigo 16 da Lei nº 8.216/1991 realizado aos servidores identificados.

Por fim, ressalta-se que, embora tenha afastado a restrição imposta pelo Ofício Circular nº 22/Gab-Coordenador/Core-ES, de 14/11/2007, relativa ao pagamento dessa indenização exclusivamente aos trabalhos externos realizados em área rural, a sentença exarada no processo de Mandado de Segurança Coletivo nº 2007.50.01.015419-1, do TRF/2ª Região, em nenhum momento, fundamenta o desvio de função dos servidores a seguir identificados.

Quadro: Servidores cujos desvios de função foram identificados por meio dos documentos comprobatórios dos pagamentos da indenização de campo prevista no artigo 16 da Lei nº 8.216/1991

Matr. SIAPE / Situação funcional	Cargo efetivo que ocupa	Quantidade de dias em trabalhos de campo em 2013	Valor total recebido em 2013, por servidor (R\$)
[REDACTED] (Cedido SUS/Lei 8270)	Atendente	228 dias	10.260,00
[REDACTED]	Atendente	189 dias	8.505,00



Matr. SIAPE / Situação funcional	Cargo efetivo que ocupa	Quantidade de dias em trabalhos de campo em 2013	Valor total recebido em 2013, por servidor (R\$)
(Cedido SUS/Lei 8270)			
██████████ (Cedido SUS/Lei 8270)	Agente de vigilância	230 dias	10.350,00
██████████ (Cedido SUS/Lei 8270)	Agente de vigilância	228 dias	10.260,00
Valor total pago em 2013 (R\$)			39.375,00

Fonte: Sistema SIAPE.

Quadro: Ações judiciais impetradas no TRF/2ª Região visando o recebimento de passivos trabalhistas resultantes do pagamento da indenização de campo prevista no artigo 16 da Lei nº 8.216/1991

Matrícula SIAPE	Número da ação judicial	Juízo no qual foi impetrada
██████████ (Cedido SUS/Lei 8270)	0007446-58.2011.4.02.5050	2º Juizado Especial Cível da Seção Judiciária do Espírito Santo do Tribunal Regional Federal da 2ª Região – TRF/2ª Região
██████████ (Cedido SUS/Lei 8270)	0004551-27.2011.4.02.5050	
██████████ (Cedido SUS/Lei 8270)	0004254-49.2013.4.02.5050	

Fonte: Página eletrônica do TRF/2ª Região.

Causa

Falhas nos controles internos utilizados pelo Superintendente e pelo Chefe do Serviço de Recursos Humanos da FUNASA/Suest-ES no pagamento da indenização prevista no artigo 16 da Lei nº 8.216/1991: mesmo tendo conhecimento das atividades desempenhadas pelos servidores por meio dos documentos elaborados pelos órgãos cessionários, que fundamentaram os pagamentos dessa indenização, esses gestores não realizaram a necessária correlação entre essas atividades e as atribuições funcionais dos cargos efetivos ocupados pelos servidores indicados, visando comprovar a legalidade dos pagamentos efetuados.

Manifestação da Unidade Examinada

Embora requerido por meio do item 5 do Anexo da Solicitação de Auditoria nº 201407040-04.002/2014, de 23/05/2014, os gestores da FUNASA/Suest-ES não se pronunciaram sobre a presente constatação.

Análise do Controle Interno

O cerne da presente constatação, que necessita ser prontamente corrigido pelos gestores da FUNASA/Suest-ES, é o desvio de função dos servidores indicados.

Considera-se que, mesmo sendo decorrentes dessa irregularidade funcional, os pagamentos da indenização de campo prevista no artigo 16 da Lei nº 8.216/1991 aos servidores indicados são devidos porque os serviços foram efetivamente prestados. Esse é o motivo pelo qual se considera inadequada qualquer recomendação de ressarcimento ao erário dos valores dessa indenização pagos pelos gestores da FUNASA/Suest-ES aos servidores identificados.

Recomendações:

Recomendação 1: Atuar nos órgãos cessionários dos servidores identificados visando corrigir os desvios de função que têm fundamentado os reiterados pagamentos da indenização prevista no artigo 16 da Lei nº 8.216/1991 aos interessados.



Recomendação 2: Implementar novos controles internos, ou fortalecer os controles já existentes, visando identificar eventuais desvios de função dos servidores cedidos com fundamento no artigo 20 da Lei nº 8.270/1991 por meio dos documentos comprobatórios dos pagamentos da indenização prevista no artigo 16 da Lei nº 8.216/1991.

3 SANEAMENTO BÁSICO

3.1 IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIA DE SISTEMA

3.1.1 CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

3.1.1.1 INFORMAÇÃO

Consultoria de engenharia para assistir e subsidiar na supervisão de obras de implantação, ampliação ou reforma de sistemas de abastecimento de água (SAA) e de sistemas de esgotamento sanitário (SES)

Fato

Trata-se do contrato nº 126/2012 firmado com a empresa RESTELO Construções e Consultoria Ltda – EPP, CNPJ 08.431.343/0001-12, com vigência entre 09/01/2013 a 09/01/2016, no valor de R\$ 1.974.521,03, tendo como objeto “consultoria de engenharia para assistir e subsidiar a Fundação Nacional de Saúde(FUNASA) na supervisão de obras de implantação, ampliação ou reforma de Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) e de Sistemas de Esgotamento Sanitário (SES) em municípios do Estado do Espírito Santo”.

O quadro a seguir apresenta as principais informações do contrato:

Quadro: Contrato nº 126/2012

Item	Contrato nº 126/2012
Contratado	Restelo Construções e Consultoria Ltda. - EPP - CNPJ: 08.431.343/0001-12 Rua Vitor Meireles, nº 600, sala 214, Campinas, São José (SC)
Objeto	Contratação de empresa de consultoria e engenharia para assistir e subsidiar a Fundação Nacional de Saúde na supervisão de obras de implantação, ampliação ou reforma de Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) e de Sistemas de Esgotamento Sanitário (SES) em municípios do estado do Espírito Santo
Valor (R\$)	1.974.521,03
Nota de Empenho	2012NE802049 emitida em 21/12/2012 no valor de R\$ 683.974,08
Valor liquidado	A Funasa/ES informa que o valor liquidado é o constante do boletim referente à 12ª medição, datado de 22/04/2014, o qual apresenta valor bruto acumulado de R\$ 829.567,97.
Pagamentos efetuados	Foram emitidas 08 OB's, no período compreendido entre 19/06/13 e 10/01/14, no total de R\$ 478.521,09 (valores líquidos das respectivas NF's)
Data assinatura	28/12/2012
Publicação DOU	09/01/2013
Vigência	09/01/2013 a 09/01/2016 – não foram firmados aditivos
Designação fiscal do contrato	Portaria MS/FUNASA nº 14, de 21/01/2013 – Fiscal e Substituto são o Chefe e o Substituto da Divisão de Engenharia e Saúde Pública da SUEST

Fonte: Suest/ES



O quadro a seguir relaciona os convênios inseridos no escopo deste contrato de supervisão de obras:

Quadro: Relação de Convênios supervisionados no Contrato nº 126/2012

Siafi	Ano	Conveniente	Objeto	Valor R\$	Valor a liberar R\$	Vigência	% Exec financeira	% Exec física	Contratada atuou?	Situação
632613	2008	Brejetuba	Água	500.000,00	250.000,00	31/12/2007 13/02/2015	50,0	50,0	não	Obra paralisada
622586	2008	Governador Lindemberg	Esgoto	1.314.168,00	788.500,80	31/12/2007 07/07/2014	40,0	41,0	não	Obra paralisada
634022	2008	Itaguaçu	Esgoto	1.200.000,00	720.000,00	31/12/2007 07/10/2014	40,0	13,6	sim	Em execução
632328	2008	Vila Pavão	Água	347.900,00	173.950,00	31/12/2007 31/12/2014	50,0	51,0	não	Obra paralisada
632305	2008	Vila Pavão	Esgoto	800.000,00	480.000,00	31/12/2007 31/12/2014	40,0	47,0	não	Obra paralisada
652066	2010	São Roque do Canaã	Esgoto	2.399.780,00	1.439.868,00	31/12/2009 30/06/2014	40,0	0,0	não	Projeto em análise
657761	2009	Nova Venécia	Água	120.000,00	0,00	31/12/2008 01/05/2013	100,0	100,0	não	finalizou em 2013
669477	2011	Bom Jesus do Norte	Esgoto	4.212.034,65	2.948.424,25	21/12/2011 21/12/2014	30,0	0,0	não	Obra não iniciada
668782	2011	Governo do ES (Santa Leopoldina)	Água	1.678.439,32	1.007.063,59	21/12/2011 21/05/2015	40,0	2,3	sim	Em execução
668783	2011	Governo do ES (Nova Venécia)	Esgoto	18.067.989,05	12.647.592,33	21/12/2011 21/09/2015	30,0	17,5	sim	Em execução
669419	2011	Governo do ES (Pancas)	Esgoto	12.007.120,65	8.404.984,45	21/12/2011 21/12/2015	30,0	6,7	sim	Em execução
669476	2011	Guaçu	Água	3.911.832,50	2.738.282,75	21/12/2011 21/12/2014	30,0	28,8	não	Obra paralisada
668753	2011	Ibiraçu	Esgoto	913.622,92	548.173,75	21/12/2011 20/06/2014	40,0	41,3	sim	Em execução
668703	2011	Itarana	Esgoto	5.200.984,81	4.188.009,85	21/12/2011 21/12/2014	19,4	36,5	sim	Em execução
669508	2011	Laranja da Terra	Água	167.624,74	83.812,37	21/12/2011 20/06/2014	50,0	70,0	sim	Em execução
669520	2011	São Gabriel da Palha	Esgoto	960.014,90	288.004,47	21/12/2011 21/06/2014	70,0	71,0	sim	Em execução
669417	2011	São José do Calçado	Esgoto	8.685.584,92	6.079.909,44	21/12/2011 21/12/2015	30,0	00	não	Obra não iniciada
669409	2011	Venda Nova Do Imigrante	Água	2.265.031,11	1.359.018,67	21/12/2011 20/06/2014	40,0	9,0	sim	Obra paralisada
671400	2012	Boa Esperança	Água	2.712.920,71	0,00	27/02/2012 27/08/2014	100,0	79,5	sim	Em execução
671668	2012	Governo do ES (Mucurici)	Esgoto	4.025.111,05	2.817.577,74	16/03/2012 16/02/2016	30,0	0,0	não	Em execução



672096	2012	Sooretama	Água	6.760.367,93	4.732.257,56	12/04/2012 12/04/2015	30,0	0,0	não	Em licitação
-	-	-	-	78.250.527,26	51.695.430,02	-	33,9	-	-	-

Fonte: Siafi e Suest/ES

O valor do contrato de R\$ 1.974.521,03 representa 2,5% do valor dos convênios a serem supervisionados pela contratada, considerando os 21 convênios objeto de supervisão que representam um volume de recursos de R\$ 78.250.527,26.

Entretanto, considerando que a contratada vem acompanhando somente 10 convênios os quais totalizam um volume de recursos de R\$ 45.173.748,21, temos então que a contratada vem sendo remunerada num percentual de 4,3% sobre os recursos efetivamente supervisionados. Entende-se que ao final do contrato se a empresa não atuar na supervisão dos 21 convênios não estaria apta a receber o total contratado, assim também para as obras paralisadas as quais não necessitam atuação da supervisora.

Com relação ao andamento dos 21 convênios escopo deste contrato, identificamos que foram liberados em torno de 34,0% do valor previsto. Observamos que a empresa contratada passou a atuar nestes convênios somente a partir de 09/01/2013, data de início de vigência do contrato.

Com relação aos quantitativos previstos e executados de cada serviço prestado, a Unidade informou que os serviços foram contratados para serem realizados de forma contínua, tendo como base a relação do Termo de Referência, podendo haver designação de ação específica em determinada obra e que não existe um *cronograma físico-financeiro* para os trabalhos.

Com relação aos relatórios de acompanhamento e fiscalização elaborados pela equipe técnica da DIESP, a Unidade informou que os relatórios de acompanhamento e supervisão são registrados no sistema SIGOB e disponibilizados para análise do gestor de cada convênio. O parâmetro de controle da efetiva execução dos serviços é a introdução dos relatórios no sistema realizado pela equipe técnica da empresa contratada, com posterior análise da equipe técnica da DIESP.

Com relação à documentação técnica necessária para permitir as autorizações de pagamentos emitidas, a Unidade informou que a autorização de pagamento se restringiu à assinatura do fiscal do contrato (chefia da DIESP) na nota fiscal emitida.

Com relação às informações/documentação que evidenciem que as respectivas cláusulas de fiscalização do contrato estão sendo devidamente cumpridas pelos técnicos da DIESP, a Unidade informou que a formalidade que indica a responsabilidade de fiscalização do contrato é a PORTARIA FUNASA N°07, de 14/01/2013, a qual designa o Chefe da Divisão de Engenharia e Saúde Pública da Suest e seu substituto como fiscal do Contrato. Por meio do Ofício n° 231/Secov Gab-Superintendente/Suest-ES, de 27.04.2014, em atendimento à Solicitação de Auditoria Final n° 201407040, houve pronunciamento da Unidade acrescentando os seguintes esclarecimentos:

“Sobre o Item 1.2 cumpre destacar:

- a. *O entendimento da relação entre a execução do contrato de supervisão e o quantitativo de convênios a serem supervisionados até pode, de maneira hipotética, ser elucubrado, entretanto de maneira formal e contratual não existe esta vinculação direta. Em análise mais acurada dos termos do contrato observa-se que existem partes orçamentárias que são independentes tanto da quantidade de convênios quanto do valor de cada um destes, ou seja uma parte do valor do contrato será plenamente medida a despeito da quantidade de convênios e, igualmente, do valor unitário destes.*



- i. *Por outro lado a análise da previsão orçamentária contratada mostra, sob perspectiva gerencial, que alguns itens muito provavelmente não serão executados, restando, a menos de alteração aditiva, sem medição.*
- ii. *Nesta mesma toada de análise, tem-se que, efetivamente, outros itens do orçamento são proporcionais ao quantitativo dos convênios e mesmo de sua continuidade ou não, tais como os "Relatórios Mensais de Acompanhamento" que não devem ser medidos caso mais de 60 dias ininterruptos de obra paralisada.*
- iii. *Acredita-se que, desta forma, pode-se concluir que existe uma certa relação entre a efetiva realização financeira do contrato com o "quantitativo" deste, entretanto não é uma relação direta nem proporcional mas, em termos da estrutura contratual, existem os instrumentos necessários ao controle de sua efetivação, devendo ou podendo estes, sem dúvida, serem continuamente aperfeiçoados."*

3.1.1.2 INFORMAÇÃO

Elaboração de projetos para sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário

Fato

Trata-se dos Contratos n°s 79/2012 e 80/2012, tendo como objeto a “prestação de serviços de elaboração de diagnósticos, estudos de concepção e viabilidade (Relatório Técnico Preliminar – RTP), projetos básicos e executivos de engenharia e estudos ambientais para sistemas de abastecimento de água (SAA) e de esgotamento sanitário (SES), em localidades do Espírito Santo”.

O quadro a seguir apresenta as principais informações dos respectivos contratos, detalhando as localidades definidas no escopo de cada contrato:

Quadro: Contratos para Elaboração de projetos

Item	Contrato n° 79/2012	Contrato n° 80/2012
Contratado	Consórcio Escoar/Ottawa liderado pela Escoar CNPJ: 03.240.087/0001-62 Rua Aristóteles Caldeira, 410, Prado, Belo Horizonte/MG	EMD Consultoria Eng. e Arq. Ltda. CNPJ: 08.185.808/0001-00 Rua Clovis Machado, 176, sala 711, Enseada do Suá, Vitória (ES)
Objeto	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de elaboração de diagnósticos, estudos de concepção e viabilidade (Relatório Técnico Preliminar – RTP), projetos básicos e executivos de engenharia e estudos ambientais para sistemas de abastecimento de água (SAA)	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de elaboração de diagnósticos, estudos de concepção e viabilidade (Relatório Técnico Preliminar – RTP), projetos básicos e executivos de engenharia e estudos ambientais para sistemas de esgotamento sanitário (SES)



Localidades	<p>LOTE 1 (água):</p> <p>Escoar Engenharia Ltda:</p> <p>Itarana – Sede</p> <p>Alegre – Anutiba, Araraí, Café, Celina e Rive</p> <p>Guaçuí – São Pedro de Rates</p> <p>Ottawa Engenharia:</p> <p>Dores do Rio Preto – São Raimundo da Pedra Menina</p> <p>Itaguaçu - Sede</p> <p>São Roque do Canaã – Sede e Santa Júlia</p> <p>Barra de São Francisco – Itaperuna</p> <p>Boa Esperança - Quilômetro 20</p>	<p>LOTE 2 (esgoto):</p> <p>Jaguaré – Sede</p> <p>Pinheiros – São José do Sobrado</p> <p>São Gabriel da Palha – Sede (bairro Santa Teresinha); São Roque da Terra Roxa</p> <p>Nova Venécia – Sede; Guararema e Santo Antônio do Quinze</p> <p>Ecoporanga – Cotaxe; Iburana; Joaçuba; Santa Luzia do Norte e Santa Terezinha</p> <p>Alto Rio Novo – Palmerino</p> <p>Ibatiba – Sede</p> <p>Iuna – Nossa Senhora das Graças e Pequiá</p> <p>Marechal Floriano – Bom Jesus e Nova Almeida</p> <p>Pedro Canário – Sede: bairro Floresta Azul</p> <p>Mucurici – Sede</p>
Valor (R\$)	526.193,96	1.398.729,45
Nota de empenho	2012NE801033 emitida em 03/08/2012 no valor de R\$526.193,96	2012NE801034 emitida em 03/08/2012 no valor de R\$1.398.729,45
Data assinatura contrato	20/12/2012	22/08/2012
Data publicação DOU	21/12/2012	27/08/2012
Ordem de serviço	Nº 40/2012, de 21/02/2012	Nº 41/2012, de 28/08/2012
Prazo de vigência	21/12/2012 a 21/12/2014	27/08/2012 a 27/08/2014
Aditivo	não	não
Designação Fiscal Contrato	Portaria MS/FUNASA nº 630, de 08/10/2012	Portaria MS/FUNASA nº 630, de 08/10/2012
Ordens bancárias	2013OB805624, de 01/11/2013, no valor de R\$ 30.118,19 (valor bruto NF de R\$ 34.012,64); 2014OB800163, de 14/01/2014, no valor de R\$ 152.862,25 (valor bruto NF de R\$ 172.628,17)	2013OB800309, de 02/01/2013, no valor de R\$90.999,10 (valor bruto NF de R\$ 100.495,97)

Fonte: Siafi e Suest/ES

A Unidade não celebrou termos de compromissos com os municípios beneficiários dos serviços contratados.

O quadro a seguir apresenta a evolução de cada etapa do serviço previsto nos respectivos contratos:

Quadro: Evolução dos serviços contratados

Contrato	Nº 79/2012 - Escoar			Nº 80/2012 - EMD		
	Previsto	Executado	% de Exec financeira	Previsto	Executado	% de Exec financeira
Relatório técnico preliminar RTP	43.878,57	34.012,64	77,5	78.338,71	51.981,92	66,3



Serviços de Campo	183.847,15	83.262,67	45,2	369.843,40	48.514,04	13,1
Projetos Básicos	140.583,27	0,00	0,0	541.566,16	0,00	0,0
Projetos executivos de engenharia	49.579,00	0,00	0,0	276.386,07	0,00	0,0
Estudos Ambientais	108.305,97	89.365,50	82,5	132.595,09	0	0,0
Totais	526.193,96	206.640,81	39,2	1.398.729,43	100.495,96	7,1

Fonte: Suest/ES

Não foram identificados na documentação apresentada pela Funasa/ES os Pareceres de Aprovação, nem os relatórios de acompanhamento e fiscalização elaborados pela equipe da DIESP. Entretanto, foram emitidos pareceres técnicos de análise do conteúdo dos produtos entregues.

Com relação às informações/documentação que evidenciem que as respectivas cláusulas de fiscalização dos contratos estão sendo devidamente cumpridas pelos técnicos da DIESP, a Unidade informou que as evidências das diligências de gestão/fiscalização dos contratos se consubstanciam no trâmite, conforme Nota Técnica n.º 002/2013/DENSP/CGEAR/COENG que trata do processo de acompanhamento do contrato.

Por meio do Ofício n.º 231/Secov Gab-Superintendente/Suest-ES, de 27.04.2014, em atendimento à Solicitação de Auditoria Final n.º 201407040, houve pronunciamento da Unidade nos seguintes termos:

“[...]”

O Processo de Fiscalização do Contrato n.º 79/2012 encontra-se formalizado sob o n.º 25150.002.867/2014-11 e foi instruído com os documentos de gestão e fiscalização conforme Nota Técnica n.º 002/2013/DENSP/CGEAR/COENG. Este Processo de Fiscalização encontra-se disponível na DIESP-ES e contém toda a documentação de Pareceres Técnicos de Análise, correspondências entre fiscal e contratada, documentos emitidos em atendimento a solicitação de auditorias e correspondências internas da Funasa referentes ao acompanhamento do Contrato.” (sic)

Ressaltamos que os apontamentos registrados se referem a atos de gestão ocorridos na vigência da Portaria MS/FUNASA n.º 630, de 08/10/2012.

A Unidade informa que o fiscal de contrato, em atividade quando da emissão das autorizações para pagamento, nomeado pela Portaria 630 de 08/10/2012, encerrou suas atividades na SUEST-ES em 03/02/2014, e que as informações disponibilizadas se limitam ao que pôde ser apurado nos documentos localizados nos arquivos da DIESP-ES. Com a nomeação de novo responsável pela fiscalização, identificamos que estão sendo emitidos os Pareceres Técnicos de Análise, os quais subsidiam os Pareceres de Aprovação, documentos necessários para dar prosseguimento aos pagamentos dos produtos apresentados.

3.1.1.3 INFORMAÇÃO

Acompanhamento e fiscalização dos contratos de elaboração de projetos e fiscalização de obras de abastecimento de água e esgotamento sanitário

Fato

Trata-se de análise sobre a metodologia de acompanhamento e fiscalização implantada pela Unidade para acompanhamento dos contratos de elaboração de projetos e



fiscalização de obras de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme quadros a seguir:

Quadro: Contratos para elaboração de projetos

Contrato	Empresa	Valor (R\$)
79/2012	ESCOAR ENGENHARIA LTDA – EPP	526.193,96
80/2012	EMD CONSULTORIA, ENG. ARQUIT.	1.398.729,45

Fonte: Suest/ES

Quadro: Contrato para supervisão de obras

Contrato	Empresa	Valor (R\$)
126/2012	RESTELO Construções e Consultoria	1.974.521,03

Fonte: Suest/ES

Constatamos as seguintes fragilidades na gestão dos contratos, especificamente nos seguintes aspectos:

- instrumentos de fiscalização: não foram identificados mecanismos formais de fiscalização interna e controles próprios de gestão contratual, visando à coordenação e monitoramento da execução dos contratos. Segundo informação da DIESP, é providenciada a ação de fiscalização e controle de gestão contratual atribuindo este trabalho aos técnicos encarregados das diligências correntes da instituição. Dessa forma, os técnicos são incumbidos da demanda referente aos projetos executados (contratos nº 79/2012 e nº 80/2012) para localidade da área de atuação do profissional da DIESP, sendo analisados por este, assim como os serviços de supervisão (contrato nº 126/2012). Informa ainda que esta estratégia foi adotada de maneira informal na DIESP, visto que a diretiva não explicita esta atuação.

- atuação do fiscal: inexistência de registro próprio para anotação das ocorrências relacionadas com a execução dos contratos (diário de ocorrências) para determinação das providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados. A DIESP informa que os profissionais incumbidos dos objetos de supervisão em seus respectivos municípios de atuação anotam pareceres no SIGOB. Entretanto, não existe atualmente diretiva formal neste sentido. Informa ainda que igual procedimento é adotado para os contratos de elaboração de projetos.

- preposto do contratado: inexistência de identificação dos prepostos de cada contrato como endereço, telefone, relação dos representantes dos contratados mantidos no local da obra ou serviço e ausência de controle se o do perfil técnico da equipe executora está de acordo com as exigências contratuais. Segundo informações da DIESP, as informações neste sentido são apenas a que se encontram no contrato assinado.

- situação dos convênios: sobre a situação dos convênios elencados nos serviços de supervisão de obras, a DIESP teve dificuldades em disponibilizar informações como percentual de execução física, data da última fiscalização, se o convênio estava em situação normal ou com pendências, em caso de pendência quem seria o responsável e quais as providências que deveriam ser tomadas para regularização do andamento.

Por meio do Ofício nº 231/Secov Gab-Superintendente/Suest-ES, de 27.04.2014, em atendimento à Solicitação de Auditoria Final nº 201407040, houve pronunciamento da Unidade nos seguintes termos:

“[...]”



- a. *Considerando a natureza diversa dos contratos 79/2012 e 80/2012 (cujo objeto é a elaboração de projetos) do contrato 126/2012 (cujo objeto é acompanhamento de obras), também é diversa a metodologia de gestão e fiscalização dos mesmos. Neste contexto, entende-se ser pertinente e necessário que a análise de auditoria seja feita separadamente.*
- b. *Gestão e fiscalização – Com relação à gestão e fiscalização a Solicitação de Auditoria afirma: (i) “não foram identificados mecanismos formais de fiscalização interna e controles próprios de gestão contratual, visando à coordenação monitoramento da execução dos contratos”, (ii) “inexistência de registro próprio para anotação das ocorrências relacionadas com a execução dos contratos (diário de ocorrências) para determinação das providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados”, (iii) “inexistência de identificação dos prepostos de cada contrato como endereço, telefone, relação dos representantes dos contratados”. Com relação ao Contrato 79/2012 as informações e mecanismos existentes são os que se encontram documentados e disponíveis no Processo de Fiscalização n.º 25150.002.867/2014-11 na DIESP-ES. Com relação ao Contrato 80/2012 cabe informar que o Contrato se encontra em processo de rescisão e as informações disponíveis estão documentadas na cópia do Processo de Pagamento n.º 25100.031.693/2012-27 disponível na DIESP-ES.”. (sic)*

Após a apresentação dos esclarecimentos e entendimentos com membros do corpo técnico da Funasa/ES, acrescentamos as seguintes considerações:

As fragilidades assinaladas, verificadas no acompanhamento e fiscalização dos contratos sob análise, ocorreram em data anterior à nomeação do fiscal atual dos contratos, que se deu por meio da Portaria MS/FUNASA n.º 13 de 26/02/2014.

Os acompanhamentos/fiscalizações relativos ao contrato n.º 126/2012, tendo como objeto a supervisão de obras, sempre ocorreram via sistema informatizado (SIGOB e SIGESAN), não sendo identificadas impropriedades dignas de nota.

Os controles referentes ao contrato n.º 79/2012, cujo objeto é a elaboração de projetos de abastecimento de água, vem sendo implementados pela fiscalização atual.

Em virtude dos procedimentos que vem sendo adotados visando à rescisão do Contrato n.º 80/2012, cujo objeto é a elaboração de projetos de esgotamento sanitário, não há que se falar em estruturação dos procedimentos de sua fiscalização.

3.1.1.4 CONSTATAÇÃO

Pagamento efetuado no valor de R\$ 100.495,97 de serviços com baixa qualidade técnica e em desacordo com o Termo de Referência que regula o contrato.

Fato



Trata-se do Contrato nº 80/2012, no valor de R\$ 1.398.729,45, firmado em 22/08/2012, com a empresa EMD Consultoria Eng. e Arq. Ltda., CNPJ: 08.185.808/0001-00, com prazo de vigência de 730 dias contados da publicação resumida do instrumento de contrato no DOU ocorrida em 27/08/2012, tendo como objeto a “*prestação de serviços de elaboração de diagnósticos, estudos de concepção e viabilidade (Relatório Técnico Preliminar – RTP), projetos básicos e executivos de engenharia e estudos ambientais para sistemas de esgotamento sanitário (SES), em localidades do Espírito Santo*”. Verificamos que foi efetuado pagamento da 1ª medição no valor de R\$ 100.495,97.

O Quadro a seguir demonstra os serviços pagos na medição:

Quadro: 1ª medição do contrato nº 80/2012

Serviço	Previsto	Executado	% de Exec financeira
Relatório Técnico Preliminar - RTP	78.338,71	51.981,92	66,3
Serviços de Campo	369.843,40	48.514,04	13,1
Projetos Básicos	541.566,16	0,00	0,0
Projetos executivos de engenharia	276.386,07	0,00	0,0
Estudos Ambientais	132.595,09	0	0,0
Totais	1.398.729,43	100.495,96	7,1

Fonte: Suest/ES

Como se verifica, o valor pago à contratada refere-se a “Serviços de Campo” e “Relatório técnico preliminar RTP”.

Ocorre que, de acordo com Despacho interno, datado de 27/02/2014, sobre procedimento administrativo instaurado pela Funasa destinado à rescisão do Contrato nº 80/2012, emitido pelo Fiscal do Contrato e seu Substituto, bem como Relatório de Avaliação Técnica emitida por 05 Engenheiros da Suest/ES relativa a 16 Relatórios Técnicos Preliminares (RTPs), fica evidenciada a baixa qualidade técnica dos produtos entregues.

Tanto o Despacho quanto o Relatório deixam claro que os 16 RTPs entregues não atendem aos requisitos técnicos dispostos no Termo de Referência anexo ao Edital da Concorrência nº 28/2011, que selecionou a Contratada para execução do objeto. Nesse sentido Consta do Relatório que os 16 RTPs apresentam “*a mesma estrutura de apresentação, inclusive textos, qualidades de informações e cálculos muito semelhantes*”. Informa ainda que “*os muitos erros, falhas, inconsistências, contradições e outras não conformidades detectadas, estão em sua maioria repetidos, nos mesmos pontos, em todos os RTP’s*”. (sic)

Como conclusão do Relatório de Avaliação Técnica destacamos:

“[...]”

Os RTP’s elaborados pela empresa EMD – Consultoria em Engenharia e Arquitetura Ltda estão muito aquém da qualidade necessária requerida pela Funasa. As deficiências são contundentes e predominam ao longo dos RTP’s. Além das falhas nos aspectos



eminente técnicos de engenharia já apontados, existem outras que foram aparecendo com o aprofundamento das análises, e que não registramos nesta avaliação.” (sic)

Registramos ainda que a INFRAERO aplicou à contratada as penalidades de rescisão contratual a partir do dia 14/11/2013, bem como a SUSPENSÃO do direito de licitar e contratar com aquela instituição.

Dessa forma, conclui-se que foi efetuado pagamento no valor de R\$ 100.495,97 sem que os produtos apresentados tenham atendido aos requisitos previstos no Termo de Referência que rege o Contrato nº 80/2012 e referências técnicas consagradas como ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), o que compromete a viabilidade de sua utilização na destinação prevista que é subsidiar a elaboração de projetos básicos e executivos de engenharia para sistemas de esgotamento sanitário (SES), em localidades do Espírito Santo.

Causa

Autorização de pagamento de serviços emitido pela DIESP sem avaliação técnica prévia que indicasse a conformidade do produto entregue com os requisitos previstos no Termo de Referência.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 231/Secov/Gab-Superintendente/Suest-ES, de 27.05.2014, houve pronunciamento da Unidade nos seguintes termos:

“[...]”

As constatações contidas neste item da Solicitação de Auditoria Final estão em consonância com o entendimento da atual equipe de acompanhamento do Contrato 80/2012.”.

Análise do Controle Interno

O pronunciamento da Unidade confirma o recebimento, atestação e autorização de pagamento dos serviços prestados em desacordo com as cláusulas contratuais.

A avaliação técnica realizada pelos técnicos da DIESP de 18.10.2012, processo 25100.02291/2011-45, concluía pelas diversas deficiências nos produtos apresentados. Entretanto, em 07.01.2013 segue despacho do fiscal do contrato autorizando o pagamento da nota fiscal nº 00154, de 28.12.2012, junto ao respectivo boletim de medição.

Recomendações:

Recomendação 1: Apurar responsabilidade pela autorização de pagamento de serviços em desacordo com as cláusulas do Contrato nº 80/2012.

Recomendação 2: Acionar a empresa EMD Consultoria e Engenharia para se obter a adequação do produto entregue ao previsto no Termo de Referência.

3.1.1.5 CONSTATAÇÃO



Pagamentos efetuados sem a documentação técnica suficiente que comprove o recebimento dos serviços em conformidade com os normativos que regulamentam a execução dos contratos nºs 79/2012 e 80/2012

Fato

Foram firmados dois contratos para prestação de serviços de elaboração de diagnósticos, estudos de concepção e viabilidade (Relatório Técnico Preliminar – RTP), projetos básicos e executivos de engenharia e estudos ambientais para sistemas de abastecimento de água (SAA) e sistemas de esgotamento sanitário (SES) em municípios do Espírito Santo.

O quadro a seguir relaciona as principais informações dos dois contratos:

Quadro: Elaboração de Projetos de Engenharia

Item	Contrato nº 79/2012	Contrato nº 80/2012
Contratado	Consórcio Escoar/Ottawa liderado pela Escoar CNPJ: 03.240.087/0001-62	EMD Consultoria Eng. e Arq. Ltda. CNPJ: 08.185.808/0001-00
Objeto	Contratação de empresa especializada para elaboração projetos para sistemas de abastecimento de água (SAA)	Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos para sistemas de esgotamento sanitário (SES)
Valor (R\$)	526.193,96	1.398.729,45
Ordens bancárias	2013OB805624 de 01/11/2013 no valor de R\$ 30.118,19 e 2014OB800163 de 14/01/2014 no valor de R\$ 152.862,25	2013OB800309 de 02/01/2013 no valor de R\$ 90.999,10
Data assinatura	20/12/2012	22/08/2012
Data publicação DOU	21/12/2012	27/08/2012
Vigência	21/12/2012 a 21/12/2014	27/08/2012 a 27/08/2014

Fonte: Suest/ES

Para conferência da regularidade dos pagamentos efetuados solicitamos a Unidade apresentar a documentação técnica necessária que comprove o recebimento dos serviços em conformidade com os normativos que regulamentam a execução do contrato.

O quadro a seguir relaciona os pagamentos e a documentação apresentada:

Quadro: Consórcio Escoar/Ottawa liderado pela Escoar - CNPJ: 03.240.087/0001-62

Dados da Ordem Bancária				Dados da Nota fiscal				
Nº Siafi	Data emissão	Valor OB (R\$)	Obs.	NF	Atestação	Data emissão	Liquido NF (R\$)	Medição
805624	01/11/2013	30.118,19	nf 44	44	W.A.L.Jr.	13/09/2013	34.012,64	1
800163	13/01/2014	152.862,25	nf 64	64	W.A.L.Jr.	19/12/2013	172.628,17	2
	TOTAIS	182.980,44					206.640,81	

Fonte: Siafi e Suest/ES

Quadro: EMD Consultoria Eng. e Arq. Ltda. - CNPJ: 08.185.808/0001-00

Dados da Ordem Bancária	Dados da Nota fiscal
-------------------------	----------------------



Nº Siafi	Data emissão	Valor OB (R\$)	Obs.	NF	Atestação	Data emissão	Liquido NF (R\$)	Medição
800309	01/02/2013	90.999,10	nf 154	154	W.A.L.Jr.	28/12/2012	100.495,97	1
	TOTAIS	90.999,10					100.495,97	

Fonte: Siafi e Suest/ES

Como se verifica foram realizados 03 pagamentos às empresas cujos valores brutos das notas fiscais totalizaram R\$ 307.136,78, resultando, após as retenções, em um total líquido destinado diretamente às empresas via ordens bancárias de R\$ 273.979,54.

Os normativos que regulam e orientam o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados definem procedimentos obrigatórios prévios aos pagamentos, com objetivo de certificar que os serviços recebidos estejam de acordo com a Ordem de Serviço e Termo de Referência, sendo necessária a emissão de parecer técnico, atestação do respectivo boletim de medição e nota fiscal, conforme fluxograma definido. Entretanto, a DIESP apresentou a título de documentação comprobatória para autorização dos pagamentos apenas 03 (três) notas fiscais com atestação, documentação considerada tecnicamente insuficiente para subsidiar os pagamentos e em desacordo com a Nota Técnica nº 002/2013-Funasa/Densp/Cgear/Coeng de 06/12/2013.

Causa

Autorização de pagamento de serviços emitido pela DIESP sem avaliação técnica que indique a conformidade do produto entregue.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 231/Secov Gab-Superintendente/Suest-ES, de 27.04.2014, em atendimento à Solicitação de Auditoria Final nº 201407040, houve pronunciamento da Unidade nos seguintes termos:

“Sobre o Item 1.6 cumpre destacar:

*a. **Pagamentos efetuados** – Com relação aos pagamentos efetuados a Solicitação de Auditoria afirma: “a DIESP apresentou a título de documentação comprobatória para autorização dos pagamentos apenas 03 (três) notas fiscais com atesto, documentação considerada tecnicamente insuficiente para subsidiar os pagamentos e em desacordo com os normativos que regulam a matéria.” Quanto à documentação comprobatória apresentada referente à liberação dos pagamentos cabe esclarecer que:*

i. Foram disponibilizados para a equipe de auditoria todos os documentos e informações que puderam ser localizados nos arquivos da DIESP-ES.

Todos os 03 (três) processos de pagamento autorizados até a presente data ocorreram anteriormente à nomeação do atual fiscal do contrato através da Portaria MS/FUNASA nº 13 de 26/02/2014. A partir da publicação desta Portaria, todos os procedimentos de gestão/fiscalização seguem as diretrizes da Nota Técnica nº 002/2013/DENSP/CGEAR/COENG e estão documentados no Processo de Fiscalização nº 25150.002.867/2014-11.”. (sic)

Análise do Controle Interno



Após a apresentação da Manifestação da Unidade e entendimentos com membros do corpo técnico da Funasa/ES, apresentamos as seguintes considerações:

Os pagamentos ocorreram em data anterior à nomeação do fiscal atual dos contratos, que se deu por meio da Portaria MS/FUNASA n.º 13, de 26/02/2014.

Já foi devidamente demonstrado que o pagamento no valor de R\$ 100.495,97 relativos ao contrato n.º 80/2012, ocorreu à revelia das análises técnicas que sinalizavam que os produtos entregues não reuniam qualidade mínima que atendessem ao previsto no Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação que selecionou a empresa contratada, encontrando-se o contrato submetido a procedimentos visando sua rescisão.

No tocante aos pagamentos referentes ao contrato n.º 79/2012, celebrado com o Consórcio Escoar/Ottawa, liderado pela Escoar, constam duas Análises Técnicas, datadas de 18/06/2013 e 01/10/2013, tendo como objeto o produto entregue na primeira medição no valor de R\$ 34.012,64, cujas conclusões apontam inconsistências e sugerem a não aprovação dos produtos apresentados. Quanto à segunda medição paga, no valor de R\$ 172.628,17, não foi identificada em seu processo de fiscalização análise técnica que subsidie o pagamento.

Dessa forma, também no caso do contrato n.º 79/2012, apesar do teor das análises técnicas desaconselharem, no caso da primeira medição, ou mesmo inexistir essa manifestação técnica, no caso da segunda medição, os pagamentos totalizando R\$ 206.640,81 foram autorizados e efetuados.

Recomendações:

Recomendação 1: Apurar responsabilidade pela autorização de pagamento de produto em desacordo com as cláusulas do Contrato n.º 79/2012.

Recomendação 2: Acionar o Consórcio Escoar/Ottawa para se obter a adequação dos serviços entregues ao previsto no Termo de Referência.

3.1.1.6 CONSTATAÇÃO

Deficiência no controle de material do contrato de limpeza e conservação

Fato

Trata-se do pregão eletrônico 01/2013 lote 1, do qual originou o contrato 001/2013 tendo como objeto a prestação de serviços de limpeza e conservação, firmado com a empresa Solução Serviços Gerais Ltda, CNPJ 14.932.134/0001-51.

O escopo da contratação inclui fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais de consumo, definindo a relação de equipamentos a serem disponibilizados para execução dos serviços, assim como a relação mensal de materiais de consumo necessários.

Em análise do processo a Unidade disponibilizou o controle mensal do material consumido entre maio a outubro de 2013, controle este que é realizado fora do processo analisado.

Solicitamos a Unidade esclarecer como este controle de material realizado fora do processo é utilizado para ajustar às eventuais sazonalidades de consumo da unidade.



Causa

Procedimento de controle de consumo de materiais realizado pelo setor de Gestão de Contratos fora do processo principal.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 231/Secov/Gab-Superintendente/Suest-ES, de 27.05.2014, em atendimento à Solicitação de Auditoria Final nº 201407040, houve pronunciamento da Unidade nos seguintes termos:

“

[...] o recebimento dos materiais fornecidos pela empresa para a perfeita execução do contrato é realizado pela Gestão de Contratos. Apesar de haver uma previsão no Termo de Referência dos quantitativos, bem como da marca dos materiais a serem utilizados, o fornecimento é acompanhado pela Encarregada da empresa, juntamente com a Gestão de Contratos, que verificam se há necessidade de acrescentar ou diminuir algum material, para que não haja desperdício ou falta.

Na planilha de custos inicial apresentada na licitação, no mês de abril de 2013, o valor do material era de R\$ 305,00 (trezentos e cinco reais), conforme planilha em anexo. Contudo, não foi apresentado o detalhamento destes custos durante a licitação.

Já em novembro de 2013, na planilha apresentada para repactuação, o valor do material foi reduzido para R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), de acordo com planilha em anexo, com base no acompanhamento realizado pela Gestão de Contratos dos materiais efetivamente entregues.

[...]”.

Análise do Controle Interno

Em análise dos esclarecimentos da Unidade e dos documentos apresentados ficou comprovado que os quantitativos dos materiais foram readequados na repactuação a fim de refletir o dimensionamento mais adequado às suas necessidades.

Entretanto, permanece a necessidade de incorporar ao processo principal o controle de material existente, permitindo que a Unidade proceda a ajustes periódicos de consumo quando necessário.

Recomendações:

Recomendação 1: Incorporar o controle de material ao processo de gestão do contrato de limpeza e conservação.

3.1.2 CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS

3.1.2.1 INFORMAÇÃO

Quantitativo de recursos humanos para análise financeira das prestações de contas

Fato

Da análise dos controles internos administrativos implementados pelo Serviço de Convênios para análise financeira das prestações de contas executadas na Suest/ES, constatamos deficiência na estrutura de recursos humanos do Serviço de Convênios. A



unidade informou que existe apenas um analista de prestação de contas na estrutura do Serviço de Convênios.

Conforme análise das informações prestadas pela Unidade existe um passivo de 53 convênios na fase de prestação de contas. Este passivo de 53 convênios em fase de prestação de contas representa um montante de R\$ 11.980.000,00.

Devemos considerar também os 113 convênios atualmente vigentes os quais deverão encerrar ao longo dos próximos anos, incorporando-se à fila de processos na fase de prestação de contas.

Por meio do Ofício nº 223/Secov/Gab-Superintendente/Suest-ES, de 22.05.2014, em atendimento à Solicitação de Auditoria Final nº 201407040, houve pronunciamento da Unidade nos seguintes termos:

“[...]

é de bom alvitre assinalar que, no âmbito da restrita competência atribuída ao nível regional, o SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS, numa atuação preventiva frente ao desfalque na força de trabalho, apresentou à PRESIDÊNCIA, em JANEIRO/2012, a PLANILHA DA LOTAÇÃO IDEAL dos servidores desta SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL da FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE no estado do ESPÍRITO SANTO, a fim de subsidiar o pedido de liberação de concurso público pelo MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, sem obter êxito até o momento na recomposição do corpo funcional.

3. Embora e redistribuição ex officio de alguns servidores para o MINISTÉRIO DA SAÚDE ... não tenha causado impacto substancial, cumpre destacar que a instituição está, sim, enfrentando uma significativa carência no quadro de pessoal, sobretudo na área administrativa.

4. Isso porque, dos dez servidores admitidos no último concurso público ..., oito já não compõe a força de trabalho.

5. Nada obsta conferir ênfase, também, ao fato de que muitos servidores já possuem ou, dentro de poucos anos, possuirão as condições para solicitar aposentadoria por tempo de contribuição, motivo pelo qual a projeção revela um contexto ainda mais crítico.

[...]

” (sic)

3.1.2.2 INFORMAÇÃO

Prestação de contas de convênios

Fato

Foram relacionados 15 processos de prestações de contas de convênios com final de vigência estabelecido para 2013, os quais deram entrada para fase de prestação de contas final. O quadro a seguir apresenta a relação dos 5 convênios cujos processos foram analisados pela equipe de auditoria, totalizando um montante de R\$ 1.493.571,65.

Quadro: Prestação de contas analisadas

Ano de publicação	Siafi	Conveniente	Objeto	Fim da vigência	Valor aprovado
2008	622587	Boa Esperança	esgoto	13.06.2013	221.740,29
2008	622583	Boa Esperança	água	18.08.2013	253.217,93
2011	668784	Itaguaçu	esgoto	21.12.2012	609.879,32



2009	651168	Rio Bananal	esgoto	10.01.2013	273.116,27
2009	651171	Rio Bananal	esgoto	10.01.2013	135.617,84
-	-	-	-	Total	1.493.571,65

Fonte: Suest/ES

Não foram identificadas impropriedades/irregularidades no processo de prestação de contas.

O quadro a seguir relaciona as Tomadas de Contas Especial em andamento, as quais foram abertas em anos anteriores.

Quadro: Relação das Tomadas de Contas Especial

Instrumento	Conveniente
Convênio nº 0029/96	Prefeitura Municipal de Viana/ES
Convênio nº 1256/01	Prefeitura Municipal de Piúma/ES
Convênio nº 2377/01	Prefeitura Municipal de Guarapari/ES
Convênio nº 0586/06	Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro/ES

Fonte: Suest/ES

3.1.2.3 INFORMAÇÃO

Convênios vigentes

Fato

O quadro a seguir consolida o andamento dos convênios vigentes sob acompanhamento da Suest/ES.

Quadro: Consolidação dos Convênios Vigentes

SUEST/ES – Convênios Vigentes – dados consolidados								
Ano início vigência	Natureza	Quantidade por natureza	Total no ano	Tempo transcorrido	Montante envolvido R\$	Valor a liberar R\$	Valor investido R\$	% Médio execução financeira
2001	esgoto	4	4	12 anos	4.317.461,16	512.782,67	3.804.678,49	88
2003	esgoto	2	2	10 anos	1.725.750,00	330.940,80	1.394.809,20	81
2004	msd	1	3	9 anos	4.283.076,80	702.173,00	3.580.903,80	84
	esgoto	2						
2005	esgoto	2	4	8 anos	1.133.651,76	275.000,00	858.651,76	76
	agua	2						
2006	esgoto	1	3	7 anos	796.724,61	234.638,50	562.086,11	71
	agua	2						
2007	esgoto	7	17	6 anos	17.773.367,58	3.888.315,31	13.885.052,27	78
	agua	8						
	msd	2						



2008	esgoto	4	10	5 anos	8.826.755,61	4.684.000,00	4.142.755,61	47
	agua	5						
	msd	1						
2009	esgoto	6	10	4 anos	6.086.157,62	2.408.241,03	3.677.916,59	60
	agua	3						
	pmsb	1						
2010	egoto	4	17	3 anos	5.953.345,54	4.668.487,92	1.284.857,62	22
	agua	1						
	res. sólido	4						
	pmsb	7						
	c.q.água	1						
2011	água	7	31	2 anos	65.019.336,35	43.681.817,69	21.337.518,66	33
	esgoto	7						
	msd	7						
	res. sólido	5						
	pesquisa	1						
	pmsb	4						
2012	água	2	5	1 ano	14.737.252,89	7.832.919,18	6.904.333,71	47
	esgoto	1						
	pmsb	1						
	educação	1						
2013	msd	3	7	0 ano	2.557.340,72	2.390.340,72	167.000,00	7
	res. sólido	3						
	esgoto	1						
-	-	total	113	-	133.210.220,64	71.609.656,82	61.600.563,82	-

obs: msd – melhorias sanitárias domiciliares / pmsb – plano municipal saneamento / c.q.água – controle qualidade da água

Fonte: Suest/ES

Conforme podemos observar pelo quadro apresentado, existe uma grande quantidade de convênios antigos ainda vigentes, motivados por diversas razões, sendo principalmente por questões de pendências técnicas e/ou documentais de responsabilidade das prefeituras, conforme informações prestadas pela Unidade.

No Setor de Convênios existe controle para acompanhamento dos convênios vigentes, de forma a subsidiar as demais áreas com informações de andamento dos mesmos.

Por meio do Ofício nº 223/Secov/Gab-Superintendente/Suest-ES, de 22.05.2014, em atendimento à Solicitação de Auditoria Final nº 201407040, houve pronunciamento da Unidade nos seguintes termos:

“[...] com amparo nas colocações apresentadas pela área técnica na planilha fornecida a essa CONTROLADORIA, importa reiterar que os motivos que inviabilizam a conclusão



das avenças são ocasionados, em sua grande maioria, por pendências que estão sob a responsabilidade das Prefeituras Municipais.
[...]" (sic)

3.1.3 PROCESSOS LICITATÓRIOS

3.1.3.1 INFORMAÇÃO

Processos de aquisição de bens e serviços

Fato

Os quadros a seguir detalham os processos licitatórios realizados pela Unidade ao longo de 2013, os quais foram avaliados pela equipe de auditoria.

Quadro: Licitações

Licitações	Lotes	Montante	Objeto
pregão eletrônico 01/2013	1	160.030,00	limpeza e copeiragem
	2	41.388,24	
pregão eletrônico 02/2013	1	1.384,00	Aquisição de café e açúcar
	2	176,00	
pregão eletrônico 03/2013	1	49.760,52	telefonia fixa
	2	3.252,48	
	3	31.661,28	
	4	1.897,08	
pregão eletrônico 04/2013	1	19.800,00	peças de veículos
	2	60.000,00	
	3	63.000,00	
	4	70.000,00	
	5	132.300,00	
pregão eletrônico 06/2013		40.426,45	equipamentos
pregão eletrônico 07/2013			revogado
pregão eletrônico 08/2013		7.347,44	insumos para laboratório
Total	-	682.423,49	-

Fonte: Suest/ES

Quadro: Dispensas

Dispensas	Montante (R\$)	Objeto
dispensa 1/2013	2.600,00	assistência médica
dispensa 2/2013	2.180,00	treinamento
dispensa 4/2013	1.800,00	treinamento
dispensa 6/2013	215,60	peças veículos



dispensa 7/2013	147,72	papelaria
dispensa 8/2013	1.338,15	peças veículos
dispensa 9/2013	180.000,00	contratação emergencial de hospital para prestação de serviços de assistência hospitalar de urgência para vítimas de intoxicação por Malathion
dispensa 12/2013	7.599,96	telefonia
dispensa 13/2013	250,00	consulta médica
dispensa 14/2013	320,00	manutenção de móveis
dispensa 16/2013	454,80	jornais
Total	196.906,23	-

Fonte: Suest/ES

Quadro: Inexigibilidade

Inexigibilidade	Montante (R\$)	Objeto
Inexigibilidade 8/2013	126.000,00	contratação de médica especialista para prestar assistência médica de vítimas de intoxicação por Malathion
Total	126.000,00	-

Fonte: Suest/ES

Não foram identificadas impropriedades/irregularidades que pudessem comprometer os resultados das ações.

3.1.4 ATUAÇÃO DA CGU - EXERCÍCIOS ANTERIORES

3.1.4.1 INFORMAÇÃO

Atendimento recomendações da CGU

Fato

O quadro a seguir resume a situação das recomendações por área de responsabilidade:

Quadro: Resumo da situação das recomendações

Área de Gestão	Atendimento	Prazo Postergado	Não Atendidas	Totais
Patrimônio Imobiliário	2	0	0	2
Pessoas	8	6	0	14
Compras e Contratações	2	0	1	3



Totais	12	6	1	19
--------	----	---	---	----

Fonte: Suest/ES

O quadro a seguir detalha o atendimento das recomendações da CGU:

Quadro: Gestão do Patrimônio Imobiliário

Nº	Recomendação	Atendimento
1	Cumprir a Orientação Normativa GEADE-004/2003 quanto ao prazo de validade da avaliação dos imóveis da Entidade, para fins cadastrais e contábeis, que é de 24 meses.	Atendida
2	Fiscalizar sistematicamente a situação dos imóveis da Entidade, submetidos a Termo de Cessão Gratuita de Uso, a fim de constatar o cumprimento, pelo CONCESSIONÁRIO, das obrigações assumidas nos respectivos Contratos.	Atendida

Fonte: Suest/ES

Quadro: Gestão de Pessoas

Nº	Recomendação	Atendimento
3	Implantar sistema de controle para que as declarações de bens e rendas de todos os servidores sujeitos a este procedimento sejam entregues de forma tempestiva, consoante o previsto na Lei nº 8.730/93.	Atendida
4	Comunicar formalmente, de imediato, os pensionistas dos instituidores identificados nesta constatação, acerca das ilegalidades identificadas nos cálculos de suas respectivas pensões, caso ainda não o tenha realizado, visando interromper o prazo prescricional previsto no artigo 54 da Lei nº 9.784/1999 e no Decreto nº 20.910/1932.	Atendida
5	Corrigir os valores das pensões dos instituidores identificados, obedecendo o devido processo legal e preservando o direito à ampla defesa e ao contraditório dos interessados. Após justificativas permaneceu pendente de regularização dos valores pagos à pensionista matrícula SIAPE 04395913 (instituidor matrícula SIAPE 0493551) e com respeito à pensionista matrícula SIAPE 00756059 (instituidor matrícula SIAPE 0470679), acompanhar a decisão que vier a ser proferida pelo TCU e regularizar o valor pago, se for o caso.	Concede novo prazo.
6	Ressarcir ao erário os valores pagos indevidamente aos pensionistas dos instituidores identificados, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/1990, após a correção dos valores das pensões desses interessados no SIAPE.	Atendida
7	Abster-se de corrigir os valores das pensões regidas pela Lei nº 10.887/2004 em razão do efeito financeiro retroativo de leis ou medidas provisórias que vigorarem após o falecimento dos instituidores dessas pensões, por contrariar os artigos 2º e 15 da Lei nº 10.887/2004. Exceção a essa regra deve ser realizada apenas se houver expressa determinação legal em contrário.	Atendida
8	Comunicar formalmente, de imediato, caso ainda não o tenha realizado, todos os interessados relacionados nesta constatação, visando interromper o prazo prescricional previsto no artigo 54 da Lei nº 9.784/1999 e no Decreto nº 20.910/1932, bem como visando tornar efetiva eventual determinação do Tribunal de Contas da União para a correção das ilegalidades identificadas.	Atendida
9	Realizar o pagamento da Vantagem decorrente da incidência do percentual de 160%, relativo à Gratificação de Atividade Executiva – GAE, sobre a Diferença de Vencimentos prevista no artigo 7º da Lei nº 8.270/1991 (rubrica SIAPE nº 00492) ao servidor de matr. SIAPE nº 0520127 por meio de	Concede novo prazo.



	vantagem judicial, após o cadastramento do processo nº 0003753-82.2012.4.02.5001, do TRF/2ª Região/ES no módulo SICAJ do sistema SIAPE, em obediência à Portaria SRH/MP nº 17/2001.	
10	Excluir das fichas financeiras dos interessados de matr. SIAPE nº 468062 e 471244, a VPNI prevista no artigo 147, § 1º, da Lei nº 11.355/2006 (rubrica SIAPE nº 82547), obedecendo ao devido processo legal e preservando o direito à ampla defesa e ao contraditório dos interessados.	Atendida
11	Excluir das fichas financeiras dos interessados de matr. SIAPE nº 470655, 470664, 470733, 473261, 469886, 474621 e 470315 a VPNI prevista no artigo 10 da Lei nº 10.483/2002 (rubricas SIAPE nº 82164 e 82165), obedecendo ao devido processo legal e preservando o direito à ampla defesa e ao contraditório dos interessados.	Concede novo prazo.
12	Efetuar o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente aos interessados de matr. SIAPE nº 470655, 470664, 470733, 473261, 469886, 474621, 470315, 468062 e 471244, recebidos a título de VPNI prevista no artigo 10 da Lei nº 10.483/2002 e de VPNI prevista no artigo 147, § 1º, da Lei nº 11.355/2006, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/1990, após a exclusão dessas vantagens de suas fichas financeiras.	Concede novo prazo.
13	Não utilizar a VPNI prevista no artigo 10 da Lei nº 10.483/2002 e a VPNI prevista no artigo 147, § 1º, da Lei nº 11.355/2006 em finalidades diversas para as quais foram criadas.	Atendida
14	Comunicar formalmente, de imediato, todos os interessados identificados nesta constatação, visando suspender o prazo prescricional previsto no artigo 54 da Lei nº 9.784/1999 e garantir a eficácia de posteriores determinações do Tribunal de Contas da União para a correção das ilegalidades identificadas.	Atendida
15	Corrigir o pagamento das vantagens judiciais relativas a Planos econômicos aos interessados identificados nesta constatação, observando os procedimentos estabelecidos pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a exemplo dos Acórdãos nº 2.161/2005 – Plenário e nº 1.131/2011 – Plenário e preservando o direito dos interessados à ampla defesa e ao contraditório.	Concede novo prazo.
16	Providenciar o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente aos interessados, observando a prescrição quinquenal, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/1990.	Concede novo prazo.

Fonte: Suest/ES

Quadro: Gestão de Compras e Contratações

Nº	Recomendação	Atendimento
17	Definir corretamente o objeto nos processos licitatórios em geral. No caso em questão, adotar as seguintes providências: a) formalizar o documento contendo a correta quantidade de material a ser demolido e anexar ao processo; b) anexar ao processo o conjunto de plantas relativas ao reservatório de Comboios.	Atendida
18	Anexar ao processo o parecer técnico que: a) exponha os motivos da alteração; b) assegure que a alteração proposta obedece às normas técnicas vigentes e não compromete a estrutura; e c) identifique o técnico responsável pela alteração.	Atendida
19	Apurar responsabilidade pela execução do objeto em desacordo com o projeto, e quantificar o dano ao erário considerando os seguintes quesitos: a) o montante de pagamentos efetuados, no valor de R\$ 197.697,87; b) o montante a ser pago a título de demolição.	Não atendida no exercício de 2013.

Fonte: Suest/ES



Certificado de Auditoria Anual de Contas



Unidade(s) Auditada(s): FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - ES

Ministério Supervisor: MINISTERIO DA SAUDE

Município (UF): Vitória (ES)

Exercício: 2013

1. Foram examinados os atos de gestão praticados entre 01/01/2013 e 31/12/2013 pelos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.
2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no Relatório de Auditoria Anual de Contas inserido neste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle, realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.
3. Foram registradas as seguintes constatações relevantes para as quais, considerando as análises realizadas, não foi identificado nexos de causalidade com atos de gestão de agentes do Rol de Responsáveis:

FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - ES – 201407040

- Pagamento efetuado no valor de R\$ 100.495,97 de serviços com baixa qualidade técnica e em desacordo com o Termo de Referência que regula o contrato. (item 3.1.1.4)
- Pagamentos efetuados sem a documentação técnica suficiente que comprove o recebimento dos serviços em conformidade com os normativos que regulamentam a execução dos contratos nºs 79/2012 e 80/2012. (item 3.1.1.5)
- Deficiência no controle de material do contrato de limpeza e conservação. (item 3.1.1.6)

4. Nestes casos, conforme consta no Relatório de Auditoria, foram recomendadas medidas saneadoras.



5. As seguintes constatações subsidiaram a certificação dos agentes do Rol de Responsáveis:

FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - ES - 201407040

- Pagamentos indevidos de vantagens no valor de R\$ 193.104,08 em 2013. (item 1.1.1.1)
- Pagamentos indevidos de pensões no montante de R\$ 11.296,38 em 2013. (item 1.1.2.1)
- Desvio de função de servidores cedidos com fundamento no artigo 20 da Lei 8.270/1991. (item 2.1.1.1)

6. Diante dos exames realizados e da identificação de nexos de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações mencionadas, proponho que o encaminhamento das contas dos integrantes do Rol de Responsáveis, disponível nas folhas 02 do processo, seja conforme indicado a seguir:

CPF do agente público	Cargo ou função	Avaliação do órgão de Controle Interno	Fundamentação da avaliação do Controle Interno
***.460.707-**	Superintendente Estadual	Regular com Ressalva	Itens 1.1.1.1, 1.1.2.1 e 2.1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 201407040
Demais integrantes do Rol de Responsáveis		Regularidade	Considerando o escopo do Relatório de auditoria, não foram identificadas irregularidades com participação determinante destes agentes.

Vitória (ES), 14 de julho de 2014.

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado do Espírito Santo



Parecer do Dirigente do Controle Interno



Presidência da República – Controladoria - Geral da União – Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201407040

Processo: 25150.002373/2014-36

Unidade Auditada: Superintendência Estadual da Funasa no Espírito Santo (Suest – ES)

Ministério Supervisor: Ministério da Saúde

Município (UF): Vitória (ES)

Exercício: 2013

Autoridade Supervisora: - Ministro de Estado da Saúde

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da CGU quanto ao processo de contas do exercício da Unidade acima referida, expresse opinião acerca dos atos de gestão referente ao exercício de 2013, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

No que diz respeito aos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto à eficácia e eficiência dos objetivos e metas físicas e financeiras planejados/pactuados para 2013, a Unidade não apresentou informações no Relatório de Gestão a respeito da execução física e financeira das Ações finalísticas da Fundação. A Unidade informou que, por orientação da Presidência da Funasa, “As Superintendências Estaduais não têm responsabilidade sobre nenhum nível de programação definida no Plano Plurianual 2012-2015”, tendo em vista que o orçamento está todo vinculado à UG 255000 (Funasa Presidência).

As principais constatações, oriundas dos trabalhos de Auditoria de Cotas do exercício de 2013 da Unidade, referem-se aos pagamentos efetuados sem a documentação técnica suficiente que comprove o recebimento dos serviços em conformidade com os normativos que regulamentam a execução dos contratos n°s 79/2012 e 80/2012; ao pagamento efetuado no valor de R\$ 100.495,97 de serviços com baixa qualidade técnica e em desacordo com o Termo de Referência que regula o contrato; aos pagamentos indevidos de pensões no montante de R\$ 11.296,38; aos pagamentos indevidos de vantagens no valor de R\$ 193.104,08; e ao desvio de função de servidores cedidos implicando em pagamento de vantagens.

Entre as causas estruturantes das referidas constatações, pode-se relacionar a autorização de pagamento de serviços emitido pela DIESP sem avaliação técnica prévia que indicasse a conformidade do produto entregue com os requisitos previstos no Termo de Referência; a decisão de não corrigir o valor da pensão até manifestação específica do órgão central do SIPEC para a consulta realizada; as falhas nos controles internos administrativos da unidade relativos ao acompanhamento das recomendações da CGU – Regional/ES e das orientações do órgão central do SIPEC que tratam dos pagamentos indevidos das vantagens; e não realização da necessária correlação entre as atividades e



as atribuições funcionais dos cargos efetivos ocupados pelos servidores cedidos, visando comprovar a legalidade dos pagamentos efetuados.

Foram expedidas recomendações no intuito de a Unidade apurar responsabilidade pela autorização de pagamento de produto em desacordo com as cláusulas do Contrato nº 79/2012 e nº 80/2012; corrigir os pagamentos das pensões dos instituidores identificados. Implementar o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente aos pensionistas dos instituidores identificados; implementar novos controles internos, ou fortalecer os controles já existentes. Corrigir o pagamento das vantagens pessoais nominalmente identificadas – VPNI; e atuar nos órgãos cessionários dos servidores identificados visando corrigir os desvios de função.

Em relação às recomendações oriundas de exercícios anteriores, monitoradas em 2013, a Superintendência Estadual da Funasa – Suest/ES implementou medidas saneadoras para 13 delas, uma recomendação está sendo tratada no âmbito judicial, 4 foram sobrestadas e uma foi considerada não atendida em 2013.

Quanto aos controles internos, embora verificadas insuficiências/fragilidades em algumas áreas de atuação, não houve comprometimento à regular gestão da Unidade.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 17 de julho de 2014.

Diretor de Auditoria da Área Social

